



P.M.T.B.
Fls. 09

			PECA	2,000
96530	8.6.32 [Cotação] Duto em Aço Galvanizado Revestido com PVC "Sealtube" de Ø3/4"	M	30,000	
96531	8.6.33 [Cotação] Eletroduto Corrugado em PEAD Ø1.1/2"	M	160,000	
96533	8.6.35 [Cotação] Eletroduto de Fe. G.F. Ø01"x6m	PECA	27,000	
96534	8.6.36 [Cotação] Eletroduto de Fe. G.F. Ø1.1/2"x6m	PECA	4,000	
96535	8.6.37 [Cotação] Eletroduto de PVC Rig. Ø01"x3m	PECA	4,000	
96536	8.6.38 [Cotação] Eletroduto de PVC Rig. Ø1.1/2"x3m	PECA	2,000	
96537	8.6.39 [Cotação] Fita Auto-Fusão, Rolo 10m	ROL	5,000	
96538	8.6.40 [Cotação] Fita de Aço Inoxidável com Presilha	PECA	10,000	
96539	8.6.41 [Cotação] Fita Isolante Plástica, Rolo 20m	ROL	3,000	
96540	8.6.42 [Cotação] Fotocélula 10A - 1.200W com Suporte para Fixação e Base	PECA	94,000	
96541	8.6.43 [Cotação] Haste de Ago-Cobreada Alta Camada, Dim. Ø5/8"x2,4m - NBR 13.571	PECA	25,000	
96542	8.6.44 [Cotação] Isolador Roldana Porcelana Ø45mm 1,3kV	PECA	50,000	
96543	8.6.45 [Cotação] Lâmpada Vapor de Sódio Ovoíde 230W - Base E-40	PECA	12,000	
96544	8.6.46 [Cotação] Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 400W	PECA	92,000	
96545	8.6.47 IC10.24.20.24.005.IPPU11 Lâmpada - Cossor	ME	125,000	
96546	8.6.48 [Cotação] Luminária Fechada para Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 400W - Alumínio Injetado e Vidro Plano	PECA	92,000	
96547	8.6.49 [Cotação] Fusível NH com Suporte 2A	PECA	30,000	
96548	8.6.50 [Cotação] Fusível NH com Suporte 6A	PECA	24,000	
96549	8.6.51 [Cotação] Lava Vedada Ø1.1/2"	PECA	2,000	
96550	8.6.52 [Cotação] Núcleo de Aço G.F. para 01 Luminária Topo 60mm	PECA	30,000	
96552	8.6.54 [Cotação] Núcleo de Aço G.F. para 03 Luminária Topo 60mm	PECA	24,000	
96553	8.6.56 [Cotação] Parafuso Cabeça Philips Rosea Interna Ø1/4"x40mm	PECA	107,000	
96554	8.6.58 [Cotação] Poste Cônico Contínuo de Aço Reto #12m	PECA	54,000	
96555	8.6.60 [Cotação] Reator Retangular Tipo Colmeia para Lâmpada Vapor de Sódio 250W - Alumínio Fundido e Vidro Plano	PECA	12,000	
96559	8.6.61 [Cotação] Reator Interno para Lâmpada Vapor de Sódio 250W	PECA	12,000	
96560	8.6.62 [Cotação] Reator Interno para Lâmpada Vapor de Sódio 400W	PECA	92,000	
96561	8.6.63 [Cotação] Suporte Fixação Caixa Medidor Polifásico em Poste Circular	PECA	4,000	

18 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

18 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO			
96284	7.2 [Cotação] Arruela de Alumínio Ø01"	PECA	2,000
96285	7.3 [Cotação] Arruela de Alumínio Ø1.1/2"	PECA	4,000
96287	7.5 [Cotação] Bucha de Alumínio Ø01"	PECA	2,000
96288	7.6 [Cotação] Bucha de Alumínio Ø1.1/2"	PECA	1,000
9291	7.9 [Cotação] Cabo de Cobre Isolação EPR 90°, 0,6/1kV #16mm ² , Branco	M	810,000
9292	7.10 [Cotação] Cabo de Cobre Isolação EPR 90°, 0,6/1kV #16mm ² , Preto	M	810,000
9293	7.11 [Cotação] Cabo de Cobre Isolação EPR 90°, 0,6/1kV #16mm ² , Vermelho	M	810,000

Rua Venâncio Oliveira, 162 - Ed. das Diretorias 10º andar - Centro - Florianópolis - 88010-300
Fone: +55 (48) 3664-9100 / 3664-2000 - <http://www.sie.sc.gov.br> - E-mail:



Dissertations 1993

P.M.T.B.
1907
Fls. b

96294	7.12 [Cotação] Cabo de Cobre Isolação PVC 70°, 450/750V #16mm ² , Verde	M	810,000
96295	7.13 [Cotação] Cabo de Cobre nu #10mm ²	M	23,000
96296	7.14 [Cotação] Cabo de Cobre nu #16mm ²	M	1,000
96298	7.16 [Cotação] Cabo Multiplexado 3vias PVC, 1kV #6,0mm ²	M	250,000
96299	7.17 [C10.44.05.32.010-IPPUJ] Caixa de Passagem em Concreto, Dim. #68x44x80cm	PECA	2,000
96300	7.18 [Cotação] Caixa de Passagem Metálica de Embutir em Piso, Dim., #15x15x10cm	PECA	18,000
96302	7.20 [Cotação] Caixa para Medidor Polifásico Provista de Lente Padrão Celeste, Dim. #50x25x23cm (AxLxP)	PECA	2,000
96307	7.25 [Cotação] Conector de Compressão Tipo "Sapata" #10mm ²	PECA	19,000
96308	7.26 [Cotação] Conector de Perfuração 4x16mm ²	PECA	68,000
96309	7.27 [Cotação] Conector Reforçado Haste 5/8"xCabo #10mm ²	PECA	13,000
96310	7.28 [Cotação] Conector Reforçado Haste 5/8"xCabo #16mm ²	PECA	7,000
96311	7.29 [Cotação] Curva de 180° de PVC Rig. Ø1.1/2"	PECA	2,000
96312	7.30 [Cotação] Disjuntor 3P, curva "C", 3 kA - 40A	PECA	2,000
96315	7.33 [Cotação] Eletroduto Corrugado em PEAD Ø1.1/2"	M	990,000
96318	7.36 [Cotação] Eletroduto de Fe. G.F. Ø1.1/2"x6m	PECA	2,000
96319	7.37 [Cotação] Eletroduto de PVC Rig. Ø01"x3m	PECA	3,000
96320	7.38 [Cotação] Eletroduto de PVC Rig. Ø1.1/2"x3m	PECA	2,000
96321	7.39 [Cotação] Fita Auto-Fusão, Rolo 10m	ROL	2,000
96322	7.40 [Cotação] Fita de Aço Inoxidável com Presilha	PECA	10,000
96323	7.41 [Cotação] Fita Isolante Plástica, Rolo 20m	ROL	2,000
96324	7.42 [Cotação] Fotocélula 10A - 1.200W com Suporte para Fixação e Base	PECA	64,000
96325	7.43 [Cotação] Haste de Aço-Cobreada Alta Camada, Dim. Ø5/8"x2,4m - NBR 13.571	PECA	20,000
96328	7.46 [Cotação] Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 400W	PECA	64,000
96329	7.47 [C10.24.20.24.005-IPPUJ] Lâmpada em Concreto	M	65,300
96330	7.48 [Cotação] Luminária Fechada para Lâmpada Vapor de Sódio Tubular 400W - Alumínio Injetado e Vidro Plano	PECA	64,000
96333	7.51 [Cotação] Luva Vedada Ø1.1/2"	PECA	2,000
96335	7.53 [Cotação] Núcleo de Aço G.F. para 02 Luminária Topo 60mm	PECA	2,000
96337	7.55 [Cotação] Núcleo de Aço G.F. para 04 Luminária Topo 60mm	PECA	15,000
96340	7.58 [Cotação] Poste Cônico Contínuo de Aço Reto #12m	PECA	5,000
96341	7.59 [Cotação] Poste Cônico Contínuo de Aço Reto #15m	PECA	12,000

Quando houve a emissão do atestado – CAT nº 252021135246, a obra estava em andamento, por isso não existe a descrição dos serviços que foram anotados na ART para posterior emissão da Certidão de Acervo Técnico, porém todos os serviços que constam no atestado foram executados pela INFRASUL.

B9270 - GUARAMIRIM - SC
Registrada em: 02/12/2019 situação: "ATIVIDADE EM ANDAMENTO"
Período (Previsto) - Início: 25/05/2017 Término.....: 19/04/2022
Autoria: CO-RESPONSÁVEL

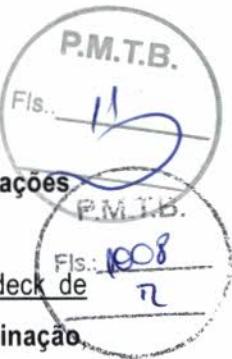
Profissional: 013264-4 LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA
Tipo: SUBST APT UNIMED - 1 APT. 00000000000000000000000000000000

TÍTULO: SUGESTÃO ARTÍSTICA VINCULADA A ART: 6250534-1
Profissional: 032861-A-DIRETOR

第十一章 水文地质学

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período

vinculado a presente certidão.



ATESTADO 03 – Execução de deck tipo cais em São Francisco do Sul/SC (inclusive instalações elétricas e postes) - CAT nº 1974/2008

Nessa obra foram executados toda a parte das instalações elétricas de um deck de 935,00m² em uma área pública, inclusive 200,00m de eletroduto e 16,00 postes de iluminação, conforme as imagens do atestado e CAT a seguir.

06.00	Instalações Elétricas		m2	330,00
06.01	Aterramento completo, com hastes de cobre c/ alma de aço tipo "copperweld"	unid		1,00
06.02	Base em concreto armado virado em obra, controle "B", consistência para vibração, brita 1, fck 20 MPa	unid		4,00
06.03	Braçadeira subnila 1"	unid		40,00
06.04	Cabo isolado tipo sintenax seção 4 mm ² - 0,6/1kv - 70°C, cor azul-claro	m		200,00
06.05	Cabo isolado tipo sintenax seção 4 mm ² - 0,6/1kv - 70°C cor preta	m		200,00
06.06	Cabo isolado tipo sintenax seção 4 mm ² - 0,6/1kv - 70°C cor verde	m		200,00
06.07	Caixa de passagem em alvenaria dimensões internas (65x45x80cm) em alvenaria de tijolo rebocado	unid		1,00
06.08	Caixa passagem em alumínio dimensões 20x20x10cm	unid		1,00
06.09	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "ll" ø 1"	unid		5,00
06.10	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "lr" ø 1"	unid		5,00
06.11	Condulete em liga de alumínio fundido tipo "t" ø 1"	unid		12,00
06.12	Curva curta 90 de PVC rígido para eletroduto roscável, ø 32mm (1")	unid		5,00
06.13	Eletroduto de aço carbono com costura galvanizado a fogo, inclusive conexões, ø 25mm (1")	m		200,00
06.14	Eletroduto de PEAD flexível corrugado ø 50mm (2") ref. Kanafléx	m		10,00
06.15	Fita de alta fusão 10m	unid		1,00
06.16	Fita isolante 10m	unid		1,00
06.17	Luminária completa para sinalização náutica, corpo em alumínio, tipo tartaruga, flangeada ref.: wetzel, lâmpada incandescente cor amarela 100w	unid		7,00
06.19	Poste de ferro galvanizado à fogo diâmetro 3 1/2" x 4,0m flangeado com chumbadores, contendo uma luminária Slim ref.: Cemur, reator e lâmpada vapor metálico de 150w	unid		16,00
06.20	Quadro de proteção distribuição e controle conforme diagrama unifilar (montado com dr, relé, contator, etc)	unid		1,00
06.21	Reassentamento de paralelepípedo sobre coxim de areia, compactação c/ compactador mecânico tipo placa	m2		20,00
06.22	Reassentamento de placas de granito bruto existentes 20x20cm, assentada em base de areia h=15cm, rejuntado c/ mistura de areia e cimento 1:3, compactado c/ compactador mecânico tipo placa	m2		20,00



Empresa.....: INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTD
 Proprietario.: PREF MUN DE SAO FRANCISCO DO SUL
 Endereço Obra: RUA BABITONGA
 89240 - SAO FRANCISCO DO SUL - SC
 Cadastrada em: 07/02/2007 Baixada em...: 05/06/2007
 Período (Previsto) - Início: 27/07/2006 Término.....: 27/02/2007
 Autoria.....: CO-RESPONSÁVEL Tipo.....: NORMAL
 EXECUÇÃO

ESTAQUEAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 1.076,00 METRO(S)

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ...: 50,50 METRO(S) CUBICO(S)

ESTRUTURA DE MADEIRA

Dimensão do Trabalho ...: 935,00 METRO(S) QUADRADO(S)

INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO PARA FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS

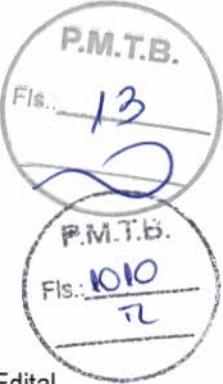
Dimensão do Trabalho ...: 935,00 METRO(S) QUADRADO(S)

Novamente mesmo não sendo exigência do Edital, a empresa INFRASUL apresentou e é nítida a comprovação em relação a execução de serviços de iluminação pública, conforme os atestados técnicos apresentados no certame em seus documentos de habilitação, cumprindo além da exigência da parte técnica solicitada no edital.

Ademais, cabe salientar que o edital não especificou quais serviços e/ou itens da planilha de orçamento deveriam ser comprovados, muito menos solicitou um quantitativo mínimo. Somente que fosse apresentado atestado técnico que “comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado”. Não há que se diferenciar se nos atestados técnicos apresentados há 1, 10, 100 ou 1.000 postes ou metros de pavimentação asfáltica, visto que a exigência do edital não solicitava um item específico com uma determinada quantidade.

Era necessário apenas apresentar atestado técnico com atividades relacionadas ao objeto da licitação - TRATAMENTO URBANÍSTICO DE VIAS PÚBLICAS. Como na planilha de orçamento, parte integrante do processo licitatório, possui serviços relacionados a pavimentação asfáltica e iluminação, não há o que questionar quanto a comprovação técnica da empresa INFRASUL.

Ora, cumprida as exigências do Edital, cumpridas além das exigências do Edital e habilitada a empresa INFRASUL é a medida correta e que deve ser mantida sob sim, pena de ilegalidade se ocorrer o contrário.



b) DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE ALTERAR AS NORMAS EDITALÍCIAS

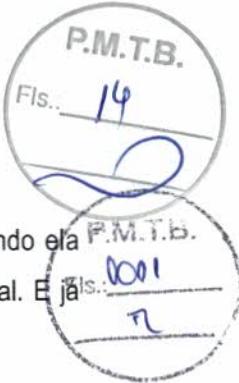
Caso não houvesse a concordância do concorrente com as normas previstas no Edital, deveria o mesmo impugnar o item antes da sessão de abertura dos envelopes e, conforme disposto na norma geral da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 41.

Isto pois, a regra editalícia é a lei a ser cumprida no certame, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Não obstante, também há previsão para impugnar no próprio edital no item 6, sendo que **as previsões editalícias vinculam, com força de lei, o procedimento licitatório**. Caso não haja a formalização da impugnação, a licitante declara sua anuência, assume as condições e se dispõe a cumprir as todas as condições impostas pela Contratante.

Portanto, está correto e deve ser mantido o julgamento da comissão de licitações em observância não só ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, mas também aos princípios da legalidade e igualdade.

A empresa STEL não pode agora, a fim de se beneficiar, criar regras após a sessão de abertura da licitação, por mero oportunismo, para solicitar a inabilitação das demais empresas que cumpriram o edital. Caso tal empresa entendesse que fosse imprescindível que as licitantes tivessem engenheiro eletricista no quadro técnico da empresa, ou que o atendimento das exigências técnicas fosse com atestados que contemplassem um quantitativo e/ou serviço específico da planilha de orçamento, deveria ter solicitado a impugnação do certame, antes da abertura dos envelopes.

Inclusive o direito de levantar tais questões precluiu já que não o fez em sede de impugnação do Edital, querendo utilizar o recurso administrativo para incorreta e alterar as regras do certame a seu favor. Ora, medida irregular, que frustraria o certame e anularia o Edital haja vista que, além de acarretar atrasos e prejuízos ao erário público que não poderia frustrar a participação de concorrentes mudando a regra do edital nesse momento e, certamente restringiria ainda mais o certame apenas facilitando a participação da empresa STEL.



Em seu recurso, a STEL não deve induzir ao erro a Comissão de Licitação, quando ela vem alegar sobre itens de maior relevância, tecnicidade criando regras não presentes no Edital. E já¹ avaliadas e decidas pela Administração quando lançou as regras do certame.

Vejamos:

DO EDITAL

O Edital informa que o valor dos serviços relativos à parte ELÉTRICA é de R\$ 5.097.036,69, conforme item 12.1 do Anexo I -B, ou seja, a parcela de MAIOR RELEVÂNCIA sob o aspecto financeiro e de MAIOR TECNICIDADE sob o aspecto da complexidade técnica² dos serviços a serem executados, ademais não há indicação de parcela de maior relevância no instrumento convocatório, logo, deve prevalecer o preço correspondente.³

INFRASUL

O Atestado técnico (Certidão – fls 800) bem como o não contempla NENHUMA atividade na rede elétrica, já a Certidão de fls. 815 comprova a instalação de 17 (dezessete) postes e o Atestado de fls. 834 apenas 16 (dezesseis) enquanto o objeto⁴ do certame é referente a mais de MIL POSTES, logo, os atestados não atendem ao critério semelhança ou similaridade

É evidente no edital, em seu item 2, quanto ao objeto da licitação – TRATAMENTO URBANÍSTICO DE VIAS PÚBLICAS, e não há o que discutir quanto a itens de maior relevância financeira ou técnica para atendimento dos itens 10.2.3 e 10.2.4, visto que a exigência editalícia era apresentar somente atestado técnico com atividade pertinente ao objeto licitado, sem indicação de serviço e/ou quantitativo mínimo.



A STEL também afirma erroneamente que os serviços executados na CAT 01974/2008 se referem a uma instalação residencial, o atestado vinculado a referida CAT dispõe nitidamente que se trata de uma obra em uma área pública, vejamos:

DADOS DA OBRA:

1. Contrato nº 138/2005
2. Objeto do contrato: **Execução de um deck tipo cais, construído em meio marítimo (Baía da Babitonga), com infraestrutura de concreto armado, superestrutura de madeira de lei (Itaúba) composta por barrotes, tablado e guarda-corpo e instalações elétricas, inclusive postes com luminárias padrão Slim.**
3. Endereço da obra: Baía da Babitonga, junto ao Mercado Público Municipal e Área do Aterro - Centro Histórico – São Francisco do Sul – SC.

Nesse sentido, caso haja a inabilitação de empresa tecnicamente capaz, além de incorreto é ato ilegal, afastando inclusive a obtenção da proposta mais vantajosa, prejudicando o erário e a população pagadora de impostos incorrendo na desobediência do Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa. Cabe analisarmos, o que é mais importante para Administração Pública e em consequência para comunidade local, admitir ou excluir do certame, empresa competitiva de anos de mercado, com know-how, qualidade e excelência que pode apresentar melhor preço com técnica tornando certame mais viável, zelando pelo bom uso do dinheiro público

E nesse sentido expressa a própria Lei de Licitações:

"art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Ademais, há o princípio da competição e entendimento do Supremo Tribunal de Justiça acerca do tema que devem ser observados para manutenção da habilitação da contrarrazoante que seguem:

"Princípio da Competição: Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado."



MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO P.M.T.B.
PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE
ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL.
EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

(STJ - MS: 5869 DF 1998/0049327-1, Relator: Ministra LAURITA VAZ,
Data de Julgamento: 11/09/2002, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de
Publicação: DJ 07.10.2002 p. 163)

Portanto, está correta e é a medida mais cabível a decisão da Comissão de Licitação habilitar a empresa INFRASUL, visto que esta apresentou atestados técnicos juntamente de suas CAT que comprovaram a execução de obras com atividade pertinente ao objeto licitado, atendendo as exigências técnicas do edital.

Qualquer decisão diferente desta em acolher o recurso da STEL seria a anulação do certame diante de MUDANÇAS DE REGRAS DO EDITAL, o que geraria mais custos e morosidade da Administração Pública que já analisou e lançou edital da forma que se apresenta, tendo as empresas anuído com tais condições e exigências.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se que não acolha as razões do recurso da empresa STEL, seja mantido o julgamento da Comissão que habilitou a empresa INFRASUL no presente certame para prosseguir com as demais etapas do certame.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Joinville (SC), 15 de agosto de 2023.

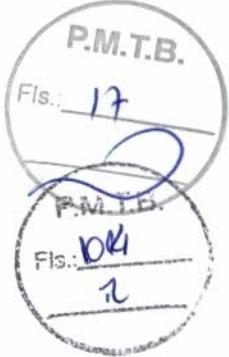
**ANNA CLÁUDIA DA COSTA
INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- 3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP: 88201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1276
Folha: 062
Protocolo: 6946/2015
Data Prot.: 06/08/2015
Ficha nº 00594844
1º Traslado
Natureza: PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (06/08/2015), nesta cidade e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, perante mim, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Eugênio Moreira esquina com Rua Alexandre Schlemm, nº 187, salas 6, 7 e 9, 1º andar, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.094.645/0001-29; neste ato representada por seu Administrador: LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 06/04/1957, portador da Cédula de Identidade nº 372.764-SESPDC/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 381.042.459-53, residente e domiciliado à Rua Otto Boehm, nº 665 - Apto 301, bairro América, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, representação feita nos termos de seu contrato social, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, sob nº 360/2015, na pasta própria de nº 07. A comparecente, identificada como sendo a própria por mim, Escrevente Notarial e pelo Tabelião, conforme documentos expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ANNA CLAUDIA DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 29.824-OAB/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 010.218.199-30, com endereço profissional à Rua Eugênio Moreira esquina com a Rua Alexandre Schlemm, nº 187 - salas 6, 7 e 9, 1º andar, bairro Anita Garibaldi, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para foro em geral, os mais amplos das cláusulas "Ad Judicia e Ad Extra-Judicia", bem como os especiais para, onde com esta se apresentar, ficando deferido a outorgada requerer a inicial, mover e processar ações, contestá-las, fazer reclamações de quaisquer espécies, justificar, variar de ações e de pedidos, notificar interpelar, protestar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber quantias e dar quitação, renunciar em juízo e fora dele, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, prestar compromisso de inventariante, interpor quaisquer recursos, requerer, assinar, praticar, perante qualquer repartição pública, entidade autárquica ou parastatal, juízo, instância ou tribunal, tudo que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, a quem melhor lhe convier, com ou sem reservas de poderes. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Foram-me apresentados os documentos de identificação das partes, cujas fotocópias aqui ficam arquivadas. ASSIM CONVENCIONADOS E CONTRATADOS pediu que lhes lavrasse esta procuração, à qual lhes sendo lida foi aceita pelas parte e comparecente(s) que outorgar e assina. Eu, Nathali Diana Lemos, Escrevente Notarial, que a digitiei e confiri. Eu, Willian Garcia de Souza - Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Joinville-SC, 06 de agosto de 2015. (AA) LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA, Willian Garcia de Souza - Tabelião, Emolumentos R\$ 27,50 Selo R\$ 1,55 ISS R\$ 0,83 Total R\$ 29,88. Nada Mais. Traslada em seguida, conferindo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Joinville/SC, 06 de agosto de 2015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

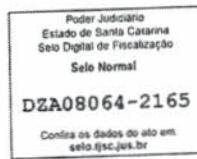
**3º Tabelionato de Notas e
2º de Protesto de Títulos**
WILLIAN GARCIA DE SOUZA - Tabelião
Rua Dona Francisca, 444 - Caixa Postal 297 - Centro
Fone: (47) 3422-9975 - Fax (47) 3423-0457 - CEP: 89201-250
Comarca de Joinville - Santa Catarina - Brasil
Email: tabelionatowsouza.2@bol.com.br
www.tabelionatowsouza.com.br

Livro: 1276
Folha: 063
Protocolo: 6946/2015
Data Prot.: 06/08/2015

Ficha nº 00594844
1º Traslado
Natureza: PROCURAÇÃO

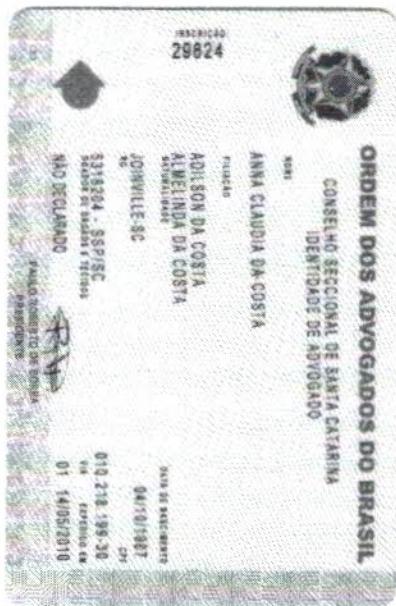
Em testº da verdade.

Nathali Diana Lemos
Escrevente Notarial



2885-4885-4434-8765
7742-8826-4515-7482





INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N° 03.094.645/0001-29

NIRE 42202664770

JOINVILLE - SC

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

INFRA ENGENHARIA HOLDING LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, bloco B, sala 809, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-906, inscrita no CNPJ sob o nº 44.542.671/0001-50, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206894273, em sessão de 09/12/2021, neste ato representada por seu administrador **MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01619850716, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 036.934.009-46, residente e domiciliado na Rua Pastor Fritz Bühler, nº 76, ap. 1101b, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-470.

Única sócia da Sociedade Unipessoal Limitada que gira sob a denominação social de **INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na Rua Eugênio Moreira, nº 187, 1º andar, salas 06, 07 e 09, bairro Anita Garibaldi, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89202-100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.645/0001-29, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202664770, em sessão de 14/04/1999, resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Aprovado que a sócia única poderá deliberar a distribuição desproporcional dos resultados.
2. Em virtude da deliberação acima, fica alterado o Parágrafo 1º da Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª - [...]

Parágrafo 1º - Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e prejuízos serão destinados conforme aprovação da única sócia, podendo ser de forma desproporcional.

Página 1 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230282016 Protocolo 230282016 de 18/04/2023 NIRE 42202664770

Nome da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63232720864320

20/04/2023



D4Sign 63b4df87-257b-4c1f-95fa-12e460a6fdf1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> em exercício
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtQlaDUEHbxTBogEAR&chave2=U98CwWspn_0kGj5cvuIra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03693400946-MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEIRA

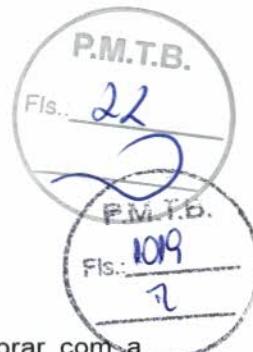


INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 03.094.645/0001-29

NIRE 42202664770

JOINVILLE - SC



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

3. Devido às modificações ora realizadas, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A denominação desta Sociedade é "**INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**" sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, supletivamente pela Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede social e domicílio na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Eugênio Moreira, nº 187, 1º andar, salas 06, 07 e 09, CEP 89202-100, bairro Anita Garibaldi.

Parágrafo único - A Sociedade pode a qualquer tempo instalar, manter e extinguir filiais, agências, representações, depósitos ou outras dependências no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objetivo as atividades voltadas para os setores privado e público, executáveis, direta, ou indiretamente, podendo ser sob concessão, permissão, locação e arrendamento, a saber:

- a) terraplenagem, pavimentação, exploração, construção, reforma, recuperação, limpeza, conservação, dragagem, escoramento, operação, administração e gestão de: estradas, edificações, vias e logradouros públicos, pontes, rios, viadutos, túneis, canais, portos, aeroportos, ferrovias e marinas. (CNAE 42.11-1-01, 43.13-4-00, 41.20-4/00, 42.13-8/00, 42.91-0/00, 42.99-5/99, 52.31-1/02, 43.99-1/01, 71.12-0/00, 42.12-0/00)
- b) construção civil e pesada, compreendendo: edificações de qualquer natureza, inclusive, residenciais, comerciais, industriais e públicas. (CNAE 41.20-4/00, 43.99-1/01)
- c) saneamento ambiental, irrigação, incluindo captação, adução, tratamento e distribuição de água para abastecimento em geral. (CNAE 42.22-7/01, 42.22-7/02, 36.00-6/01)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

20/04/2023

Arquivamento 20230282016 Protocolo 230282016 de 18/04/2023 NIRE 42202664770

Nome da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63232720864320



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- d) paisagismo, urbanização, geração e transmissão de energia e telefonia. (CNAE 81.30-3/00, 42.13-8/00, 35.11-5/01, 35.12-3/00)
- e) operação e administração de marinas, estacionamentos fixos e rotativos e de sistemas de sinalização viária. (CNAE 93.29-8/99, 52.23-1/00, 42.11-1/02)
- f) coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. (CNAE 37.01-1/00, 37.02-9/00)
- g) serviços de limpeza e coleta de resíduos, sua remoção, tratamento, beneficiamento, destinação final, quer sejam resíduos industriais, hospitalares, públicos ou domiciliares. (CNAE 81.29-0/00, 38.12-2/00, 38.11-4/00)
- h) prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento da matéria prima decorrente, industrialização de seus sub-produtos e sua comercialização. (CNAE 71.19-7/02, 08.10-0/99, 08.99-1/99, 09.90-4/03)
- i) locação de tratores de esteira, moto niveladoras, rolos compactadores, caminhões, pás carregadeiras, compressores de ar, escavadeiras e equipamentos. (CNAE 77.32-2/01, 77.19-5/99)
- j) fabricação de produtos minerais não metálicos. (CNAE 23.99-1/99)

Parágrafo 1º - A atividade descrita no item J - fabricação de produtos minerais não metálicos será exercida pelas filiais, não sendo desenvolvida no endereço da matriz.

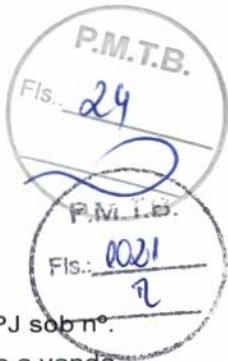
Parágrafo 2º - Não há guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos pesados, destinados as atividades que compreende as obras de infraestrutura e de construção civil, no endereço da matriz da empresa.

Parágrafo 3º - A Sociedade tem 3 (três) filiais nas seguintes cidades e endereços:

- a) em Joinville/SC, na Rodovia SC-413, Km 20, s/n, sala 02, Zona Industrial, CEP 89219-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC em 17/05/1999, sob NIRE 42900493377 e inscrita no CNPJ sob nº 03.094.645/0002-00.
- b) em Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Lopes Gonçalves Bastos, s/n, Rod SC 402, Rio Pequeno, CEP 88.343-412, registrada na Junta Comercial do Estado de



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 03.094.645/0001-29
NIRE 42202664770
JOINVILLE - SC



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Santa Catarina- JUCESC em 21/07/2000, sob NIRE 42900520871 e inscrita no CNPJ sob nº 03.094.645/0013-62. Destaca-se o objetivo social da filial que consiste em fabricação e venda de produtos minerais não metálicos e construção de rodovias e ferrovias. (CNAE 23.99-1/99, 42.11-1/01); e

c) em Jaraguá do Sul/SC, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 1594, sala 15, Centro, CEP 89.251-700, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC em 31/10/2013, sob NIRE 42901030729 e inscrita no CNPJ sob nº 03.094.645/0014-43.

Parágrafo 4º - A Sociedade também pode:

- a) associar-se com quaisquer Sociedades, ou com ela fundir-se; e
- b) subscrever ações ou quotas de outras empresas.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 1999, data em que seus atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC, sob NIRE 42202664770 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo por deliberação da sócia, ser dissolvida, caso o interesse social assim o exigir e observadas as disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DA SÓCIA

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 44.430.702,00 (quarenta e quatro milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e dois reais) dividido em 44.430.702 (quarenta e quatro milhões quatrocentas e trinta mil e setecentas e duas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pela Sócia na forma que segue demonstrada:

SÓCIA	QUOTAS	R\$
INFRA ENGENHARIA HOLDING LTDA.	44.430.702	44.430.702,00
TOTAL	44.430.702	44.430.702,00



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.094.645/0001-29
NIRE 42202664770
JOINVILLE - SC

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



Parágrafo 1º - A responsabilidade da sócia é restrita ao capital social integralizado.

Parágrafo 2º - Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, incomunicabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus provenientes de ação de terceiros.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

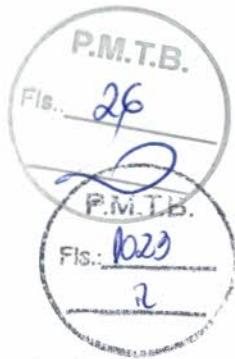
CLÁUSULA 6ª - A administração da Sociedade caberá isoladamente ao não sócio **LUIZ ANTONIO VALLE PEDREIRA DE CERQUEIRA**, brasileiro, nascido em 06/04/1957, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 381.042.459-53, carteira de identidade nº 372764, SSP/SC, residente e domiciliado na rua Otto Boehm, nº 665, apto 301, bairro América, Joinville/SC, CEP 89.201-700, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade sem autorização da sócia.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por administrador não sócio, denominado Diretor, sem designação específica.

Parágrafo 2º - Quando nomeados pela sócia, os administradores da Sociedade ficam autorizados a, isoladamente, praticarem todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, inclusive o uso da firma é a representação ativa e passiva, judicialmente, ou extrajudicialmente da Sociedade.

Parágrafo 3º - Fica facultado aos administradores nomearem procuradores, devendo no instrumento de procura especificar os atos a serem praticados. As procurações terão um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas, para fins judiciais que poderão ter prazo de validade indeterminado.



**23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

Parágrafo 4º - A Sociedade terá um setor técnico cujos assuntos serão de exclusiva responsabilidade de profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro nos respectivos Conselhos Regionais, assinando obrigatoriamente como seus responsáveis técnicos. A sócia concorda que a Sociedade observe todas as exigências legais e específicas emanadas destes Conselhos.

Parágrafo 5º - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Os administradores e diretores que prestarem serviços à Sociedade receberão a remuneração que for fixada pela sócia.

CAPÍTULO IV - DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

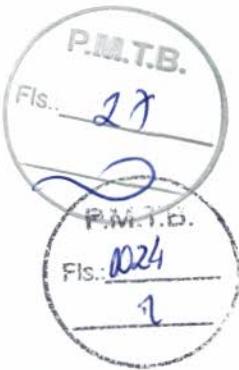
CLÁUSULA 8ª - A redução do capital é autorizada nas seguintes hipóteses: a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis e; b) se excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

Parágrafo único - Em ambos os casos a redução será realizada pela extinção de quotas ou diminuição do valor nominal das quotas mediante alteração contratual, que deverá ser averbada no competente Registro Público de Empresas Mercantis.



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 03.094.645/0001-29
NIRE 42202664770
JOINVILLE - SC

23^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 9^a - O exercício financeiro da Sociedade se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as Demonstrações Contábeis, cabendo à sócia deliberar sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo 1º - Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e prejuízos serão destinados conforme aprovação da única sócia, podendo ser de forma desproporcional.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo 3º - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.

Parágrafo 4º - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucro de exercício, fundamentada em balanço, balancete mensal ou trimestral com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei nº 10406/2002.

Parágrafo 5º - Se a sócia ficar em débito com a Sociedade, o lucro a ser distribuído será usado para a quitação do mesmo.

Parágrafo 6º - Eventuais prejuízos serão mantidos em conta contábil especial para amortização em exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pela sócia.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 10 - A Sociedade somente será extinta quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.094.645/0001-29
NIRE 42202664770
JOINVILLE - SC

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA



deliberação da sócia.

CLÁUSULA 11 - Ocorrendo a dissolução da Sociedade, nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim deliberar a sócia, proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo líquido será destinado à sócia.

CLÁUSULA 12 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, falência, dissolução ou extinção da quotista, continuando sua atividade com os sucessores.

Parágrafo 1º - Na hipótese de os sucessores não se interessarem pelo ingresso na Sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos em balanço levantado para esta finalidade.

Parágrafo 2º - O valor dos haveres apurado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO VII - DA DECISÃO DE SÓCIA ÚNICA

CLÁUSULA 13 - A tomada de Decisão de Sócia Única poderá ser realizada dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. As tomadas de Decisões de Sócia Única poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

CLÁUSULA 14 - As seguintes matérias dependem de deliberação da sócia:



INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 03.094.645/0001-29

NIRE 42202664770

JOINVILLE - SC



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

a) a modificação do contrato social; b) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade ou cessação do seu estado de liquidação; c) a aprovação das contas da administração; d) a designação e destituição de administradores e de sua remuneração; e) o pedido de recuperação judicial; f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e g) a subscrição de ações ou quotas de outras Sociedades.

CLÁUSULA 15 - A Decisão de Sócia Única será convocada pelos administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, por documento escrito contendo a pauta a ser deliberada, e com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio, conforme parágrafo 6º do artigo 1072, da Lei nº 10406/2002.

CLÁUSULA 16 - A sócia poderá ser representada na reunião por advogado mediante outorga de mandato específico quanto aos atos autorizados.

CLÁUSULA 17 - As deliberações infringentes do contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade da sócia, se esta as expressamente aprovar.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18 - No caso de pluralidade de sócios, os sócios deverão deliberar pela alteração do Contrato Social da Sociedade passando de "Sociedade Unipessoal Limitada" para "Sociedade Empresária Limitada", com as devidas modificações.

CLÁUSULA 19 - Em qualquer situação omissa do presente contrato, será aplicada a Lei 10406/2002 e, de forma supletiva, a legislação que rege as Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 20 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

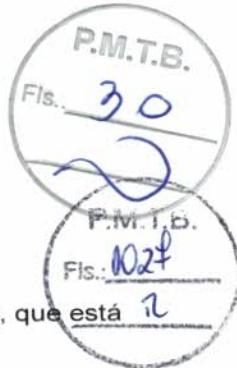


INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ N° 03.094.645/0001-29

NIRE 42202664770

JOINVILLE - SC



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelas sócias, conforme abaixo.

Joinville/SC, 21 de março de 2023.

INFRA ENGENHARIA HOLDING LTDA.

Sócia, neste ato representada por seu administrador

MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEIRA

Página 10 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

20/04/2023

Arquivamento 20230282016 Protocolo 230282016 de 18/04/2023 NIRE 42202664770

Nome da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63232720864320

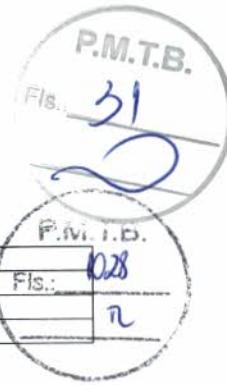
D4Sign 63b4df87-257b-4c1f-95fa-12e460a6fdf1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> em exercício
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



230282016



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	230282016 - 18/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202664770
CNPJ 03.094.645/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2023
SOB N: 20230282016

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230282016

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03693400946 - MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEIRA - Assinado em 19/04/2023 às 18:16:47



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/04/2023

Certifico o Registro em 20/04/2023 Data dos Efeitos 19/04/2023

Arquivamento 20230282016 Protocolo 230282016 de 18/04/2023 NIRE 42202664770

Nome da empresa INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63232720864320

D4Sign 63b4df87-257b-4c1f-95fa-12e460a6dfd1 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> em exercício
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



Contrarrazões INFRASUL - Município de Telêmaco Borba CC Nº 03-2023 pdf

Código do documento 63b4df87-257b-4c1f-95fa-12e460a6dfd1

Anexo: PROCURAÇÃO ANNA.pdf

Anexo: ID OAB ANNA.pdf

Anexo: 23º Alteração contratual Jucesc.pdf

Assinaturas



Anna Claudia da Costa
juridico@infrasul.com.br
Assinou

ACosta

Eventos do documento

15 Aug 2023, 19:02:21

Documento 63b4df87-257b-4c1f-95fa-12e460a6dfd1 criado por IGOR IURY PRATES POTRATZ (c18e21f0-cbd8-49da-8ac4-e66af873497b). Email:juridico2@infrasul.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T19:02:21-03:00

15 Aug 2023, 19:08:06

Assinaturas iniciadas por IGOR IURY PRATES POTRATZ (c18e21f0-cbd8-49da-8ac4-e66af873497b). Email:juridico2@infrasul.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T19:08:06-03:00

16 Aug 2023, 10:00:22

ANNA CLAUDIA DA COSTA Assinou (faec08b6-497c-4281-9bd7-fb2e144b01ea) - Email: juridico@infrasul.com.br - IP: 179.190.109.72 (179.190.109.72 porta: 45944) - Geolocalização: -26.3114175 -48.849281 - Documento de identificação informado: 010.218.199-30 - DATE_ATOM: 2023-08-16T10:00:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5a4fac463532c2239cb0d3bba1844ecd2b74d50bacd1fea172920886a9335b2c
(SHA512):36d4cdb128979e9f158bff025d52cf1b415b55d8f15b020377c722a1f1e47b1fcebcc43cf3631cc36e69558f1b9e77006f11f875ae17bc4d5f44a743fc8b81aa

Hash dos documentos anexos

Nome: PROCURAÇÃO ANNA.pdf

(SHA256):49a084e28732f1d19dae41cb5c20332ce018db138e2a70ff9f4a52f044db36f4
(SHA512):1faf85cc55f7fdfc128ad1098c06f0a4bbc7d77a58bf24554652cc9577eb3b138ca0c79de769d700f47beb932667b8fd6f7e3feddc8126930ad067e099a8f466

Nome: ID OAB ANNA.pdf

(SHA256):86fd661e181814416045ec44ff19fb9a64068885b700f35fa25ce44cbaaf2afc
(SHA512):c2bcd2c247bea99580a55c71e0992206d792662b99957fb6ee93f2dc37750b37f21f098ef51a7bc60ef69b92f7ac729f7ced3c112e7726d0e6cfe96bf9e9175

Nome: 23º Alteração contratual Jucesc.pdf

(SHA256):4ebc853254b8918fd6405083843951ec59b44afc4e94994dc7f9fd936025ac90
(SHA512):ac2d7d7bd7cc61af6c42d10cbcd1b41cc5e978b7d1677631f20948c75257cc362d99dcfd274282267bc7d2e758207eb67b7890fe88352ce59acebe1990fe7edf



31 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de August de 2023, 10:05:56



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE RECURSO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO: 13228/2023

OBJETO: TRATAMENTO URBANÍSTICO DE VIAS PÚBLICAS.

RECORRENTE: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS.

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: 25786/2023 de 03 de agosto de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, na modalidade de Concorrência Pública para **TRATAMENTO URBANÍSTICO DE VIAS PÚBLICAS**, com abertura da sessão pública em 24 de julho de 2023 conforme edital e anexos constantes dos autos do processo.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Celso Roberto Babo Alves Junior, Leonardo Canova Lima e Marciano Moleta, designados conforme a Portaria nº 4.979 de 18 de novembro de 2022, se reuniram em 21 de agosto de 2023 para análise do presente recurso.

DOS FATOS

Conforme constado em ata, no dia 24 de julho de 2023, foi realizado sessão pública para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, credenciamento dos representantes presentes, e abertura dos envelopes de habilitação.

Após abertura dos envelopes de habilitação, os documentos neles contidos foram disponibilizados para análise, posteriormente a sessão foi suspensa para análise técnica dos documentos de habilitação.

No dia 26 de julho de 2023, conforme relatório de análise dos documentos de habilitação presente nas folhas nº 946 a 948 deste processo, e disponibilizada por e-mail a todos os participantes, os membros da CPL, juntamente com o responsável pela elaboração do Termo de Referência se reuniram para análise dos respectivos documentos. Após análise destes, a CPL decidiu por declarar HABILITADOS neste certame, as seguintes empresas:

- CEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.197.115/0001-30
- INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ 03.094.645/0001-29
- STEL SISTEMAS ELÉTRICOS, CNPJ: 07.248.071/0001-57





E INABILITAR as seguintes empresas:

- URBAN GREEN – SERVICOS URBANISTICOS LTDA - CNPJ 26.453.541/0001-69
- PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 18.091.212/0001-97

DO DIREITO

O recurso administrativo da recorrente, conforme protocolo acima mencionado é tempestivo e perfaz os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade e a legitimidade.

DAS RAZÕES

A recorrente reivindica a inabilitação das empresas CEZ ENGENHARIA LTDA e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA com a alegação de que estas não apresentaram Engenheiro Eletricista, nem tão pouco seus respectivos acervos técnicos, pois de acordo com a recorrente, o item relativo a “ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS E MINI-CIDADE” é o de maior relevância por possuir o maior valor.

Alega também, que os serviços referentes a “ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS E MINI-CIDADE”, não fazem parte das atribuições dos profissionais de Engenharia Civil.

Por fim, a recorrente ainda questiona os quantitativos relativos a iluminação pública apresentados nos acervos das empresas CEZ ENGENHARIA LTDA e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DAS CONTRA RAZÕES

A empresa CEZ ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivamente, via e-mail em 14 de agosto de 2023, o qual foi registrado em processo administrativo com protocolo nº 27121/2023 em 16 de agosto de 2023.

- De início, a contrarrazoante alega inexistência da legitimidade recursal por parte da empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS, uma vez que a mesma participou deste certame no formato de consórcio. Este item em específico foi desconsiderado pela CPL, por entender que não há necessidade de que todos os consorciados assinem o recurso, além do mais, de acordo com o próprio recorte apresentado pela empresa CEZ ENGENHARIA LTDA, o Consórcio em discussão, tem como empresa líder a própria STEL SISTEMAS ELÉTRICOS.
- A respeito da exigência do Engenheiro Eletricista a mesma afirma que não havia exigência editalícia previa, que não houve questionamento ou impugnação previa por parte da recorrente, que conforme as normativas vigentes não há necessidade de Engenheiro Eletricista para

9
L



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

execução de obras de baixa tensão, que a definição da parcela de maior relevância deve ser dada pela administração, e que maior parte dos serviços tem caráter estrutural, tornando assim desnecessário o acompanhamento do Engenheiro Eletricista.

- Com relação aos quantitativos presentes nos atestados, os mesmos são suficientes para comprovação de sua qualificação técnica, uma vez que inexiste necessidade de comprovação específica de instalação de rede elétrica de ordem complexa, e que os quantitativos apresentados são suficientes para comprovação de sua capacidade de execução, uma vez que a tecnologia e a técnica utilizada na instalação de uma unidade é mesma a ser utilizada em todas as demais.
- Por fim, a mesma solicita o indeferimento do recurso apresentado, e a manutenção de sua habilitação.

A empresa INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivamente via e-mail em 16 de agosto de 2023, a qual foi registrada através do processo administrativo com protocolo nº 27170/2023 de 16/08/2023.

- A mesma afirma que os quantitativos apresentados são mais que suficientes para comprovação de sua qualificação técnica, uma vez que o edital não determinava itens específicos, nem tão pouco seus quantitativos.
- Que a recorrente não pode se criar regras posteriores, e que se tal exigência fosse indispensável deveria ter sido motivo de impugnação ao edital, fato este que não ocorreu.
- Por fim, solicita o não acolhimento do referido recurso, e a manutenção da decisão inicial, ou seja, a manutenção da habilitação desta contrarrazoante.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

A CPL realizou a análise do recurso, das contra razões e dos demais documentos constantes neste processo e considerou o seguinte:

- 1) Em relação a exigência de Engenheiro Eletricista
 - 1.1. Inexiste no referido edital a exigência da apresentação de Engenheiro Eletricista, e tão pouco a apresentação de acervo técnico deste profissional.
 - 1.2. Não foram apresentados, em tempo oportuno, por parte da recorrente nenhum questionamento ou impugnação a este edital, que se referisse a este assunto.
 - 1.3. Não é possível criar regras posteriores a abertura da sessão, tão pouco regras ditadas pela proponente com a finalidade de se auto beneficiar.



DIVISÃO DE LICITAÇÃO



1.4. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei 8.666/93).

1.5. Assim como apontado pela recorrente, o item 12 da planilha orçamentária, o qual está denominado como “**ELÉTRICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS E MINICIDADE**”, de fato é o item de maior valor, porém o que a recorrente não considerou, é que dos R\$5.097.036,69, aproximadamente 78% deste valor, ou ainda o equivalente a R\$3.978.548,46, referem-se apenas a instalação dos postes, serviço este que está muito mais ligado a parte civil do que elétrica.

1.6. Ainda que o item relacionado a parte elétrica possua maior relevância financeira, não gera nenhuma obrigação da exigência do profissional de Engenharia Elétrica.

1.7. Por fim, no dia 21/08/2023, foi realizada consulta formal ao CREA/PR, através do protocolo nº 245962/2023 (em anexo), com o seguinte questionamento:

“Faço parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de Telêmaco Borba, e estamos realizando um processo licitatório cujo objeto é a revitalização de vias públicas, este objeto é dividido basicamente em dois tipos de serviços, sendo: - uma parte relativa a serviços de pavimentação e sinalização viária; - e a outra relativa a iluminação pública, com a instalação de postes e instalações elétricas, (não estão inclusos a instalação das luminárias e nem a ligação na rede), de acordo com os projetos, em nenhum local haverá circuitos elétricos superiores a 1Kv. No decorrer do processo surgiu o seguinte questionamento, para a execução dos serviços relativos a iluminação pública, é necessário o acompanhamento por um engenheiro eletricista/eletrotécnico, ou este tipo de serviço pode ser realizado por um engenheiro civil?”

O referido Conselho retornou no dia 23/08/2023, a seguinte resposta:

“Em recente discussão sobre o tema, a Câmara Especializada de Engenharia Civil firmou o seguinte entendimento:

“O item I do Artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

O Decreto 23.569/1933 estabelece em seu art. 28 que as competências dos engenheiros civis são: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o

L G



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO



estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.

Considerando as atribuições dos engenheiros civis, com destaque à alínea "i" do art. 28 do Decreto 23.569/1966 bem como as características das instalações e finalidades discriminadas na norma técnica (ABNT NBR 5101:2012), conclui-se:

As atribuições dos engenheiros civis, no tocante ao projeto de iluminação pública, se relacionam às questões urbanísticas e nesse sentido esses profissionais podem estabelecer parâmetros para que aquela instalação atenda às necessidades de luminosidade naquela via ou área urbana

Também, sob amparo do Decreto Federal 23.569/1933 e Resolução 218/1973 do Confea, os engenheiros civis contam com atribuições para desenvolver as atividades relacionadas às instalações elétricas em baixa tensão nas áreas de sua competência e projetar, dirigir e fiscalizar todos os elementos e instalações inerentes aos serviços de urbanismo.

Assim, o posicionamento acima descrito ampara a atuação do engenheiro civil quanto ao serviço tratado em sua mensagem."

2. Com relação aos quantitativos apresentados nos atestados das empresas CEZ ENGENHARIA LTDA e INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

2.1. A Comissão mantém o entendimento de que os atestados apresentados são suficientes para o cumprimento do exigido em edital, pois o instrumento convocatório exige apenas a comprovação de execução de serviço semelhante, indiferente da quantidade executada.

2.2. Além do mais, do ponto de vista técnico, o número de postes a serem instalados não altera a dificuldade técnica de tal serviço, ou seja, a dificuldade técnica para a instalação de um poste, é mesma para todos os demais, sendo desnecessária portanto a comprovação da instalação de um número mínimo de unidades.

Desta forma, com base nos fatos descritos acima, esta Comissão entende que não foram apresentados fatos ou argumentos suficientes que justifiquem a solicitação da recorrente.

DA DECISÃO

Pelas razões expostas, a Comissão Permanente de Licitação, conhece do recurso por tempestivo, e decide como improcedente, mantendo a decisão inicial.

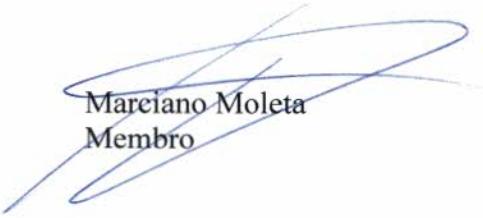


PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

P.M.T.B.
Fls.: 1036
7

Por fim, encaminhamos para Deliberação do Sr. Prefeito.

Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2023.


Marciano Moleta
Membro


Celso Roberto Babo Alves Junior
Membro


Leonardo Canova Lima
Membro



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná

Protocolo nº

245962 / 2023

Data e hora de entrada

21/08/2023 09:26:02



Protocolado por: INTERNET

Interessado: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Assunto: OUTROS

Classificação: Visitante

Situação: Em Trâmite

Bom dia

Faço parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de Telêmaco Borba, e estamos realizando um processo licitatório cujo objeto é a revitalização de vias públicas, este objeto é dividido basicamente em dois tipos de serviços, sendo:

- uma parte relativa a serviços de pavimentação e sinalização viária;
- e a outra relativa a iluminação pública, com a instalação de postes e instalações elétricas, (não estão inclusos a instalação das luminárias e nem a ligação na rede), de acordo com os projetos, em nenhum local haverá circuitos elétricos superiores a 1Kv.

No decorrer do processo surgiu o seguinte questionamento, para a execução dos serviços relativos a iluminação pública, é necessário o acompanhamento por um engenheiro eletricista/eletrônico, ou este tipo de serviço pode ser realizado por um engenheiro civil?

Att
Marciano Moleta

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA_PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a situação do seu protocolo pela internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br



De: faleconosco@creapr.org.br
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 18:48
Para: marciano.moleta@pmtb.pr.gov.br
Assunto: Crea-PR Responde 245962/2023



Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Para que possamos melhorar continuamente, pedimos a gentileza de avaliar este atendimento, acessando o link que está ao final desta mensagem.

Prezado Marciano, boa tarde!

Em recente discussão sobre o tema, a Câmara Especializada de Engenharia Civil firmou o seguinte entendimento:

"O item I do Artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

O Decreto 23.569/1933 estabelece em seu art. 28 que as competências dos engenheiros civis são: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concorrentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores.

Considerando as atribuições dos engenheiros civis, com destaque à alínea "i" do art. 28 do Decreto 23.569/1966 bem como as características das instalações e finalidades discriminadas na norma técnica (ABNT NBR 5101:2012), conclui-se:

As atribuições dos engenheiros civis, no tocante ao projeto de iluminação pública, se relacionam às questões urbanísticas e nesse sentido esses profissionais podem estabelecer parâmetros para que aquela instalação atenda às necessidades de luminosidade naquela via ou área urbana

Também, sob amparo do Decreto Federal 23.569/1933 e Resolução 218/1973 do Confea, os engenheiros civis contam com atribuições para desenvolver as atividades relacionadas às instalações elétricas em baixa tensão nas áreas de sua competência e projetar, dirigir e fiscalizar todos os elementos e instalações inerentes aos serviços de urbanismo."

Assim, o posicionamento acima descrito ampara a atuação do engenheiro civil quanto ao serviço tratado em sua mensagem.

Atenciosamente,

Equipe Crea-PR

Por favor, avalie este atendimento respondendo nossa pesquisa de satisfação:
<https://creaweb.crea-pr.org.br/webcrea/misc/redirecionador.aspx?CODIGO=1430740&ACESSO=4>

MENSAGEM RECEBIDA EM 21/08/2023 09:26:02:

Bom dia

Faço parte da Comissão Permanente de Licitação do Município de Telêmaco Borba, e estamos realizando um processo licitatório cujo objeto é a revitalização de vias públicas, este objeto é dividido basicamente em dois tipos de serviços, sendo: - uma parte relativa a serviços de pavimentação e sinalização viária; - e a outra relativa a iluminação pública, com a instalação de postes e instalações elétricas, (não estão inclusos

a instalação das luminárias e nem a ligação na rede), de acordo com os projetos, em nenhum local haverá circuitos elétricos superiores a 1Kv. No decorrer do processo surgiu o seguinte questionamento, para a execução dos serviços relativos a iluminação pública, é necessário o acompanhamento por um engenheiro eletricista/eletrotécnico, ou este tipo de serviço pode ser realizado por um engenheiro civil?
Att Marciano Moleta





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - Capa do Processo Adm.
Código - Processo: 794762

Pág 1 / 1

P. M. T. B.
Fls. 01

P.M.T.B.
Fls.: 1040
PL

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano

25643 / 2023

Fiscalizado:

URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA

Natureza da Ação:

RECURSO DE LICITACAO

AUTUAÇÃO

Aos 3 dia(s) do mês de agosto de 2023 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu,
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.

GRAZIELE RODRIGUES Assinado de forma digital por
PRESTES GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO:04366936909 Dados: 2023.08.03 09:27:57
909 -03'00"

**GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO**



P.M.T.B.

Fls. 09

**Urban
Green**

A Ilmo. Senhora
Graziele Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023.

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 26.453.541/0001-69, com sede e foro na cidade de Londrina – PR, situada na Rua Paulo Frontin, 145, neste ato representada por seu representante legal, André Oliveira de Nadai, portador do CPF 007.118.629-82, vem respeitosamente interpor recurso administrativo em face da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023, expondo os fatos e por fim pleitear o que segue:

I – DOS FATOS

I.I – DO MOTIVO DA INABILITAÇÃO

A Comissão de licitação inabilitou a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, com a seguinte justificativa:

Os atestados de Capacidade Técnica Profissional e Operacional apresentados são insuficientes para a comprovação de sua qualificação técnica, uma vez que estes não possuem nenhum serviço relacionado a pavimentação, conforme item 10.2.3 e 10.2.4 do edital.

I.II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Ocorre que a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI **atende as exigências do edital quanto à capacidade técnica exigida**, no entanto, o edital de Concorrência Pública n.º 003/2023, foi omisso e genérico em seu item 10.2.3, não especificando quais tipos de serviços comprovariam a aptidão desejada pelo município, vejamos:

10.2.3 Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro ou Arquiteto, que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado e o quantitativo básico executado e seu respectivo Acervo Técnico;

10.2.4 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Proponente que comprove experiência para o desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado;

O objeto licitado é amplo, descrito como tratamento urbanísticos de vias públicas e o Município não especificou em nenhuma parte do instrumento convocatório quais serviços deveriam



Urban
Green

P.M.T.B.
Fis.03

042
Fis.: 1

obrigatoriamente constar nos atestados de capacidade técnica, bem como não descreve quais são os itens de maior relevância.

A Urban Green apresentou atestado que engloba diversos itens que constam na planilha do certame, como guias fincadinha, passeios em concreto e paver, colocação de eletrodutos, caixas de passagem, postes e luminárias. Serviços esses, atestados pela prefeitura de Telêmaco Borba, de reurbanização de espaços públicos.

Não houve no edital, exigência de atestado de pavimentação, e mesmo assim, foi o motivo da inabilitação da empresa ora corrente. Contudo, a empresa dispõe de atestado do referido serviço, dessa forma, mediante diligências, a Comissão de Licitação deveria e deve ainda solicitá-los.

A não apresentação do atestado, trata-se de vício sanável, motivado pelo próprio edital de licitação que foi omisso quanto às exigências necessárias, e deve ser corrigido através da promoção de diligência por parte da Comissão de Licitação, conforme assegura o §3º do Art. 43 da Lei de Licitações:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)"

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Tal dispositivo, no entanto, de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º).

É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

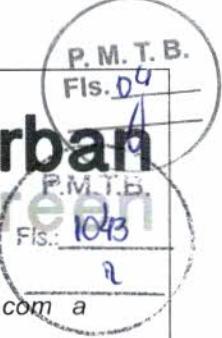
Recentemente, o Tribunal de Contas da União alterou sua jurisprudência sobre a possibilidade de o licitante, após a entrega da proposta original, apresentar documentos novos para fins de habilitação.

Agora, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência pautado no formalismo moderado.

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus



Urban
Green



documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Ao final, conclui: "Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."

Veja que a jurisprudência trata de caso IDÊNTICO ao ocorrido no presente certame.

Assim, a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação". Ou seja, a vedação não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta e que não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha — hipótese na qual o pregoeiro deverá promover o saneamento do erro.

Outro recente acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU, reiterou tal posicionamento:

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (grifo nosso)

O tribunal ainda detalha mais suas razões:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, **resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim) .**

Em anos anteriores o Tribunal de Contas também se manifestou com o mesmo posicionamento:

"*Excepcionalmente, poderá ser aceito documento que deveria ter sido incluído até a abertura da sessão. Em busca da verdade real, em nome do interesse público e em compasso com a finalidade da contratação, será permitida apenas a juntada de documento que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação. Assim, embora juntado a destempo, o documento deve referir-se à situação passada, em momento anterior à abertura da sessão. Este é o entendimento orientado pelo Tribunal de Contas da União (nº 1.795/2015-Plenário; nº 3.615/2013-Plenário)*



Portanto, no caso da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, trata-se apenas da demonstração de capacidade técnica pré existente a abertura do certame licitatório, tendo em vista que dispõe de atestados de capacidade técnica de pavimentação, com a devida CAT, registrados anteriormente a data do certame em questão.

Diante do exposto, é certo que a Comissão de Licitação deve rever o julgamento proferido e promover diligências para comprovar a habilitação da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, mediante a juntada de atestados de pavimentação, bem como, na sequência, declará-la HABILITADA.

II – DO PEDIDO

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA requer:

- a) Recebimento dos atestados de capacidade técnica, acompanhado das respectivas CAT que comprovam a execução de pavimentação, conforme preconiza o artigo §3º do Art. 43 da Lei 8.666/93 e consequentemente, a Reforma da decisão proferida, declarando a empresa recorrente como HABILITADA;
- b) Em anexos atestados de serviço de pavimentação, municípios de Jaboti, São José da Boa Vista.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento

Londrina, 01 de agosto de 2023.

André Oliveira de Nadai
Responsável Legal



MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

P. M. T. B.
Fls. of

P.M.T.B.
Fls.: 045
2

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional Luis Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, CREA/PR – 8983-D, na qualidade de responsável técnico pela empresa Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, CNPJ: 26.453.541/0001-69, contratada pela Prefeitura do Município de São José da Boa Vista - PR, CNPJ: 79.920.818/0001-94, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato: 02/2019

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Engenharia Civil para execução de serviços de pavimentação em bloquetes sextavados em concreto, serviços complementares de meio fio com sarjeta, calçada, rampas de acessibilidade e drenagem pluvial.

Endereço da Obra: Rua Padre Nicolau Menta e Rua Major Laurindo.

Empresa Contratada: Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, CNPJ 26.453.541/0001-69.

Contratante: Município de São José da Boa Vista - PR, CNPJ: 79.920.818/0001-94.

ART: 20191920464 – CREA/PR

Responsável Técnico: Luiz Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, registrado no CREA/PR sob nº PR 8983-D.

Atividades Executadas até a presente data sob responsabilidade técnica:

- Pavimentação com bloquetes sextavados, sobre colchão de areia – 1.798,56 m²;
- Regularização e compactação do subleito – 1.798,56 m²;
- Assentamento de tubo de concreto 40 mm – 185 m/l;
- Corpo BSTC de 40 mm – 1 und;
- Meio de concreto com sarjeta – tipo 2 – 487,89 m/l;
- Execução de caixa de ligação e passagem – 4 und;
- Execução de boca de lobo – 10 und;
- Execução de poço de visita para redes até 80 mm -4 und;
- Calçada em concreto – 6 cm espessura – 616,33 m²;
- Rampa de acessibilidade PNE – 12 und;
- Sinalização vertical - Nome de rua – 10 und.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA/PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230391/2020.

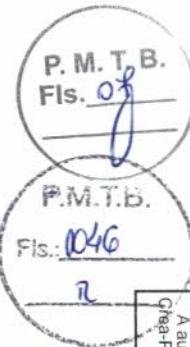
CAT nº 5956/2020 de 21/08/2020, página 3 de 4

Conselho Regional de Engenharia e
Tecnologia do Paraná

Rua Reinaldo Martins Gonçalves , 85 - Centro
São José da Boa Vista-PR
Cep: 84980-000



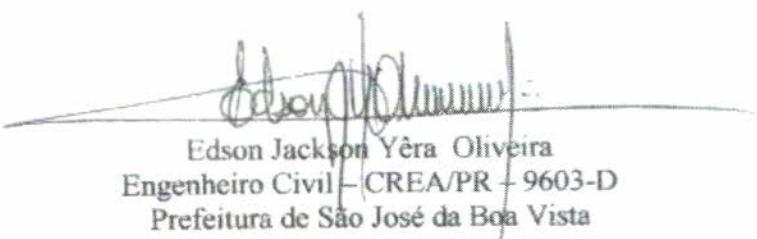
MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA



- Funcionários utilizados:
 - Serviços gerais/Serventes;
 - Pedreiros;
 - Mestre de Obra/Técnico Construção Civil;
 - Calceteiros;
 - Motoristas de caminhão;
 - Operadores de máquinas pesadas.
- Máquinas utilizadas:
 - Caminhão basculante;
 - Retroescavadeira;
 - Motoniveladora;
 - Rolo compactador.

Período de participação nos serviços: desde 26/04/2019 até 31/01/2020.

São José da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2020.


Edson Jackson Yêra Oliveira
Engenheiro Civil - CREA/PR - 9603-D
Prefeitura de São José da Boa Vista

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230391/2020.

CAT nº 5956/2020 de 21/08/2020, página 4 de 4


Conselho Regional de Engenharia e
Tecnologia do Paraná



5956/2020

Atividade concluída: 104

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE

RNP: 1700966804

Registro: PR-8983/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720203613264 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/08/2020 Baixada em: 20/08/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI

Contratante: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua: RUA REINALDO MARTINS GONÇALVES Nº: 85

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA UF: PR CEP: 84980-000

Contrato: 2/2019 celebrado em 26/04/2019 Vinculado a ART: 20191920464

Valor do contrato: R\$ 2.743,92 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA MAJOR LAURINDO Nº: S/N

Bairro: VILA CENTENARIO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA

UF: PR

CEP: 84980-000

Coordenadas Geográficas: -23,916903 x -49,646809

Endereço da obra/serviço: RUA PADRE NICOLAU MENTA Nº: S/N

Bairro: VILA CENTENARIO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA

UF: PR

CEP: 84980-000

Coordenadas Geográficas: -23,917235 x -49,646176

Data de início: 27/04/2019 Conclusão efetiva: 01/02/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 1798,56 M2; 2- Execução Execução de obra de compactação - terraplenagem , 1798,56 M2; 3- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 185 METRO; 4- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 487,89 METRO; 5- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis travessia, 4 UNID; 6- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 10 UNID; 7- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem, 4 UNID; 8- Execução Execução de obra de aplicação de concreto , 616,33 M2; 9- Execução Execução de obra de adequação para acessibilidade de edificação para fins diversos, 12 UNID; 10- Execução Execução de obra de sinalização urbana, 10 UNID

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o período informado está divergente ao informado pelo profissional na baixa da ART. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o número do CNPJ do contratante está divergente da ART, sendo que o nº correto é 76.920.818/0001-94 e faltou a indicação do número do RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e o cargo/função, nº do CPF e RNP do profissional signatário. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

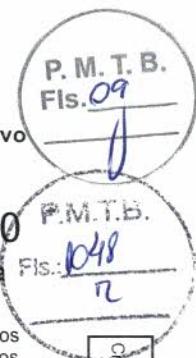
CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

5956/2020

Atividade concluída



21/08/2020 15:23

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 230391/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR [https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas](https://www.crea-pr.org.br/), informando o número do protocolo: 230391/2020.

CAT nº 5956/2020 de 21/08/2020, página 2 de 4

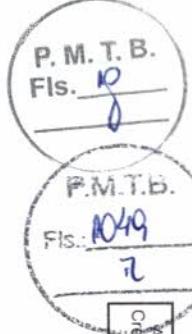


CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional Luis Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, CREA/PR – 8983-D, na qualidade de responsável técnico pela empresa Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, CNPJ: 26.453.541/0001-69, contratada pela Prefeitura do Município de São José da Boa Vista - PR, CNPJ: 79.920.818/0001-94, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato: 01/2019

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Engenharia Civil para execução de serviços de pavimentação em blocos sextavados em concreto, serviços complementares de meio fio com sarjeta, calçada, rampas de acessibilidade e drenagem pluvial.

Endereço da Obra: Rua Padre Nicolau Menta e Rua Prefeito Abílio Lopes.

Empresa Contratada: Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, CNPJ: 26.453.541/0001-69.

Contratante: Município de São José da Boa Vista - PR, CNPJ: 79.920.818/0001-94.

ART: 20191920588 – CREA/PR

Responsável Técnico: Luiz Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, registrado no CREA/PR sob nº PR 8983-D.

Atividades Executadas até a presente data sob responsabilidade técnica:

- Pavimentação com blocos sextavados, sobre colchão de areia – 1.761,36 m²;
- Regularização e compactação do subleito – 1.761,36 m²;
- Assentamento de tubo de concreto 40 mm – 60 m/l;
- Assentamento de tubo de concreto 60 mm – 75 m/l;
- Meio de concreto com sarjeta – tipo 2 – 487,89 m/l;
- Execução de caixa de ligação e passagem – 4 und;
- Execução de boca de lobo – 8 und;
- Execução de poço de visita para redes até 80 mm -2 und;
- Calçada em concreto – 6 cm espessura – 641,13 m²;
- Rampa de acessibilidade PNE – 12 und;
- Sinalização vertical - Nome de rua – 10 und;
Sinalização de trânsito – 7 und.

Autenticidade e validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230384/2020.

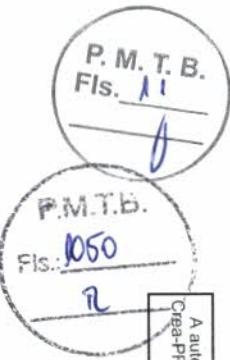
CAT nº 5964/2020 de 21/08/2020, página 3 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia





MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA



A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230384/2020.

- Funcionários utilizados:
 - Serviços gerais/Serventes;
 - Pedreiros;
 - Mestre de Obra/Técnico Construção Civil;
 - Calceteiros;
 - Motoristas de caminhão;
 - Operadores de máquinas pesadas.

- Máquinas utilizadas:
 - Caminhão basculante;
 - Retroescavadeira;
 - Motoniveladora;
 - Rolo compactador.

Período de participação nos serviços: desde 26/04/2019 até 31/01/2020.

São José da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2020.

Edson Jackson Yera Oliveira
Engenheiro Civil – CREA/PR – 9603-D
Prefeitura de São José da Boa Vista

CAT nº 5964/2020 de 21/08/2020, página 4 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia do Paraná



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5964/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE

RNP: 1700966804

Registro: PR-8983/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720203614120 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/08/2020 Baixada em: 20/08/2020 Forma de registro: Substituição

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua: RUA REINALDO MARTINS GONÇALVES Nº: 85

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA UF: PR CEP: 84980-000

Contrato: 1/2019 celebrado em 26/04/2019 Vinculado a ART: 20191920588

Valor do contrato: R\$ 2.505,22 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PADRE NICOLAU MENTA Nº: S/N

Bairro: VILA CENTENÁRIO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA UF: PR CEP: 84980-000

Coordenadas Geográficas: -23,91715 x -49,646346

Endereço da obra/serviço: RUA ABÍLIO LOPES Nº: S/N

Bairro: VILA CENTENÁRIO

Cidade: SAO JOSE DA BOA VISTA UF: PR CEP: 84980-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 26/04/2019 Conclusão efetiva: 31/01/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA CNPJ: 76.920.818/0001-94

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 1761,36 M2; 2- Execução Execução de obra de compactação - terraplenagem , 1761,36 M2; 3- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 60 METRO; 4- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 75 METRO; 5- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 487,89 UNID; 6- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis travessia, 4 UNID; 7- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 8 UNID; 8- Execução Anteprojeto arquitônico, Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem, 2 UNID; 9- Execução Execução de obra de aplicação de concreto , 641,13 M2; 10- Execução Execução de obra de adequação para acessibilidade de edificação para fins diversos, 12 UNID; 11- Execução Execução de obra de sinalização urbana, 10 UNID; 12- Execução Execução de obra de acessibilidade de edificação para fins diversos, 7 UNID

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o período informado está divergente ao informado pelo profissional na baixa da ART. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois o número do CNPJ do contratante está divergente da ART, sendo que o nº correto é 76.920.818/0001-94 e faltou a indicação do número do RNP - Registro Nacional Profissional do Engenheiro Executor e o cargo/função, nº do CPF e RNP do profissional signatário. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230384/2020.

CAT nº 5964/2020 de 21/08/2020, página 1 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

5964/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5964/2020

21/08/2020 16:27

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 230384/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 230384/2020.

CAT nº 5964/2020 de 21/08/2020, página 2 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





Prefeitura Municipal de Jaboti

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal – Fone/Fax (43) 3622-1122 – CEP 84.930-000 – Jaboti - PR

P. M. T. B.

Fls. 14

P. M. T. B.

Fls. 1063

Z

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o profissional Luis Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, CREA/PR – 8983-D, na qualidade de responsável técnico pela empresa Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli, CNPJ: 26.453.541/0001-69, contratada pela Prefeitura do Município de Jaboti - PR, CNPJ: 75.969.667/0001-04, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Contrato: 131/2019

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Engenharia Civil para execução de serviços de pavimentação de vias urbanas com lajotas sextavadas de concreto e drenagem.

Endereço da Obra: Av Tiradentes.

Empresa Contratada: Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli, CNPJ: 26.453.541/0001-69.

Contratante: Município de Jaboti - PR, CNPJ: 75.969.667/0001-04.

ART: 1720195758300 – CREA/PR

Responsável Técnico: Luiz Roberto Gonçalves Leite, engenheiro civil, registrado no CREA/PR sob nº PR 8983-D e RNP 1700966804.

Atividades Executadas até a presente data sob responsabilidade técnica:

- Placa da Obras - 4,00 x 2,00mts - 1 unidade;
- Remoção do revestimento primário - (e= 16 cm) - 700,90 m³;
- Colchão de brita/pó de pedra - (e= 16 cm) - 372,05m³;
- Regularização e compactação do subleito - 100% PN - 4.650,66 m²;
- Retirada de pedras irregulares - 424,06 m²;
- Pavimentação com bloquetes sextavados 8cm, - 4.650,66 m²;
- Meio fio com sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m³) - 351,53m/l;
- Meio-Fio c/Sarjeta (rebaixado) DER -Tipo 7-(0,031 m³) - 134,37 m/l;
- Meio-Fio Simples DER - Tipo 3 - (0,034 m³) - 328,71 m/l;
- Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m³/m) - 22 m/l;
- Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas - 732,27 m²;
- Calçada Concreto (e = 5,00 cm) - 732,27 m²;
- Plantio de Árvore, altura de 1,00m, em cavas de 80x80x80cm - 14 unidades;
- Plantio de Grama em placas - 435,53 m²;
- Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m² - 8 unidades;
- Escavação de Bueiros em 1ª Categoria - 737,40 m³;
- Reaterro e Apiloamento Mecânico - 644,78 m³;
- Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - 436,30 m/l;
- Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação - 151,95 m/l;
- Boca de lobo simples alvenaria - altura até 1,20 m - 19 unidades;
- Caixa de ligação alvenaria tubo até 0,40m - 7 unidades;
- Poço de visita - altura até 0,40m + chaminé 1 mt - 3 unidades;

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 245987/2020.

CAT nº 6550/2020 de 09/09/2020, página 3 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e
Tecnologia do Paraná



Prefeitura Municipal de Jaboti

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais – Paço Municipal – Fone/Fax (43) 3622-1122 – CEP 84.930-000 – Jaboti - PR

P. M. T. B.
Fls. 15
P.M.T.D.
Fls. 1054
2

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 245987/2020.

- Poço de visita - altura até 0,60m + chaminé 1 mt - 2 unidades;
 - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito - 1 ensaio - 6 pontos;
 - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito - 1 ensaio - 6 pontos.
-
- Funcionários utilizados:
 - Serviços gerais/Serventes;
 - Pedreiros;
 - Mestre de Obra/Técnico Construção Civil;
 - Calceteiros;
 - Motoristas de caminhão;
 - Operadores de máquinas pesadas.
 - Máquinas utilizadas:
 - Caminhão basculante;
 - Retroescavadeira;
 - Motoniveladora;
 - Rolo compactador.

Período de participação nos serviços: desde 01/12/2019 até 26/06/2020.

Jaboti, 30 de junho de 2020.

Carlos Avelino da Silva
Engenheiro Civil – CREA/PR – 101153-D
RNP 1707025096
Prefeitura de Jaboti

CAT nº 6550/2020 de 09/09/2020 página 4 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e
Tecnologia do Paraná



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6550/2020

Atividade concluída

P. M. T. B.
Fls. 16

P. M. T. B.
Fls. 16

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUIZ ROBERTO GONÇALVES LEITE

RNP: 1700966804

Registro: PR-8983/D

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720203765439 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/08/2020 Baixada em: 31/08/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI

Contratante: MUNICIPIO DE JABOTI CNPJ: 75.969.667/0001-04

Rua: PRAÇA MINAS GERAIS Nº: S/N

Complemento: PAÇO MUNICIPAL Bairro: CENTRO

Cidade: JABOTI UF: PR CEP: 84930-000

Contrato: 131/2019 celebrado em 15/11/2019 Vinculado a ART: 1720195758300

Valor do contrato: R\$ 370.207,29 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV TIRADENTES Nº: S/N

Bairro: JABOTI

Cidade: JABOTI

UF: PR

CEP: 84930-000

Coordenadas Geográficas: -23,752619 x -50,0764

Data de início: 01/12/2019 Conclusão efetiva: 27/06/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICIPIO DE JABOTI

CNPJ: 75.969.667/0001-04

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de escarificação - terraplenagem , 700,9 M3; 2- Execução Execução de obra de base e sub-base para rodovias , 372,05 M3; 3- Execução Execução de obra de compactação - terraplenagem , 4650,66 M2; 4- Execução Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 4650,66 M2; 5- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 836,61 METRO; 6- Execução Execução de obra de compactação - terraplenagem , 732,27 M2; 7- Execução Execução de obra de aplicação de concreto , 732,27 M2; 8- Execução Execução de obra PLANTIO DE GRAMA , 435,53 M2; 9- Execução Execução de obra de volume/área de escavação - terraplenagem , 737,4 M3; 10- Execução Execução de obra de volume/área de aterros - terraplenagem , 644,78 M3; 11- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 588,25 METRO; 12- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 19 UNID; 13- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis travessia, 7 UNID; 14- Execução Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem, 5 UNID; 15- Execução Análise de ensaio físico de solos , 12 PONTO

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois não consta o CPF do engenheiro da contratante. O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6550/2020

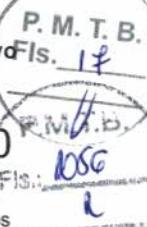
09/09/2020 16:23

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 245987/2020.

CAT nº 6550/2020 de 09/09/2020, página 1 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6550/2020

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos, em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 245987/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o numero do protocolo: 245987/2020.

CAT nº 6550/2020 de 09/09/2020, página 2 de 4

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - Capa do Processo

Código - Processo: 795791

Pág 1 / 1

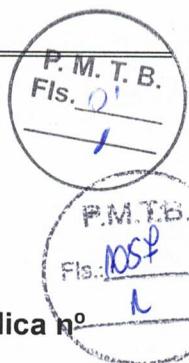
AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano **26672 / 2023**

Requerente / Interessado: **STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**

Natureza do Assunto: **CONTRA RAZAO**

Objeto: **Contrarrazão de recurso referente a Concorrência Pública nº 03/2023.**



A U T U A Ç Ã O

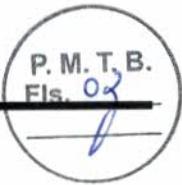
Aos 11 dia(s) do mês de agosto de 2023 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu,
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO, funcionário encarregado lavrei o presente térmo.

GRAZIELE RODRIGUES
PRESTES
HONORATO:043669369
09

Assinado de forma digital por
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO:043669369
Dados: 2023/08/11 08:38:22 -03'00

**GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO**

graziele.prestes@telemacoborba.pr.gov.br



De: licitacao@telemacoborba.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 16:57
Para: graziele.prestes@pmtb.pr.gov.br
Assunto: ENC: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023 - CONTRARRAZÕES COMPLETO
Anexos: CONTRARRAZÕES - STEL - TELÊMACO BORBA - ASSINADO.PDF; PROCESSOURBANGREEN.PDF



Prioridade: Alta

Denise Apa. M. Maciel
SMA | DL – Divisão de Licitação
Tel: (42) 3904-1698
Prefeitura de Telêmaco Borba

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida, apague-o. A Prefeitura não é responsável pelo conteúdo ou veracidade desta informação. Agradecemos sua cooperação.

De: Contratos || Avante Licitacoes <contratos@avantelicitacoes.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 10 de agosto de 2023 16:51
Para: licitacao@pmtb.pr.gov.br
Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023 - CONTRARRAZÕES COMPLETO
Prioridade: Alta

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023

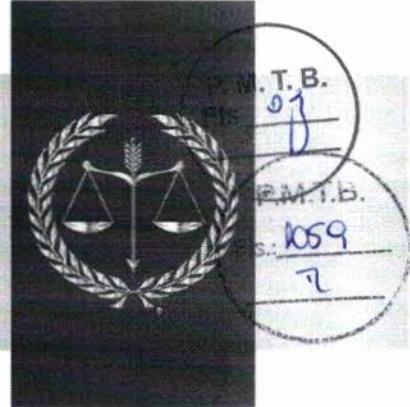
STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.248.071/0001-57 e NIRE 412.0540696-7, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Francisco Delgado Sanches, 305 – Letra C, Jardim Vitória, CEP 86.182-130, por sua representante legal, vem tempestivamente, oferecer CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por UBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, com base nas razões que passa a expor.

Atenciosamente,

Sofia Bührer Lima
Auxiliar Administrativa

(43) 3344-4119
Av. Amintas de Barros, 399 - Sala 08 - Londrina/PR
contratos@avantelicitacoes.com.br
www.avantelicitacoes.com.br





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.248.071/0001-57 e NIRE 412.0540696-7, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, à Rua Francisco Delgado Sanches, 305 – Letra C, Jardim Vitória, CEP 86.182-130, por sua representante legal, vem tempestivamente, oferecer **CONTRARRAZÕES** **ao RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **UBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI**, com base nas razões que passa a expor.

PREAMBULAR

Inicialmente, dá conhecimento a esse D. Comissão da decisão proferida pelo Município de Curiúva, que não só multou a Recorrida e seu sócio, como declarou a inidoneidade da empresa, decisão que originou a Execução Fiscal 0000664-67.2023.8.16.0078,



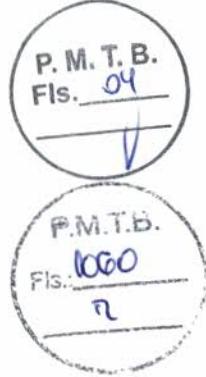
Site oficial: www.avantelicitacoes.com.br

E-mail: contato@avantelicitacoes.com.br / Telefone: (43) 3344-4119

AVANTE

L I C I T A Ç Õ E S

disponível no Sistema PROJUDI, para que a D. Comissão proceda as verificações necessárias quanto à legalidade da participação da Recorrente neste certame.



2 - DOS FATOS e DO DIREITO

Na presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2023**, que tem por objeto a "TRATAMENTO URBANÍSTICO DE VIAS PÚBLICAS", a Recorrente foi corretamente inabilitada insuficiência de atestados técnicos, senão vejamos a decisão:

E, INABILITADOS os seguintes interessados, pelos seguintes motivos:

- URBAN GREEN – SERVICOS URBANISTICOS LTDA - CNPJ 26.453.541/0001-69

Os atestados de Capacidade Técnica Profissional e Operacional apresentados são insuficientes para a comprovação de sua qualificação técnica, uma vez que estes não possuem nenhum serviço relacionado a pavimentação, conforme item 10.2.3 e 10.2.4 do edital.

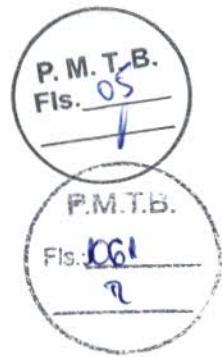
O Tribunal de Contas da União, consolidou entendimento através da Súmula nº 263/2011:

SÚMULA Nº 263/2011 – TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Na verdade, os atestados da Recorrente não atendem o quesito similaridade ou pertinência não só por não evidenciar expertise

AVANTE

L I C I T A Ç Õ E S



na atividade de pavimentação, mas também porque não atendem a este quesito na parcela de efetiva maior relevância neste certame que é a parte ELÉTRICA, inclusive parcela de maior valor financeiro agregado.

O atestado apresentado é absolutamente insuficiente diante da magnitude do objeto licitado. Os serviços executados correspondem a atividade de aplicação de concreto usinado, paver, bancos de praças, plantio de grama, e outras que não guardam relação com as parcelas de maior relevância deste certame.

Note-se que PAVIMENTAÇÃO não é construção de calçadas, são atividades totalmente diversas.

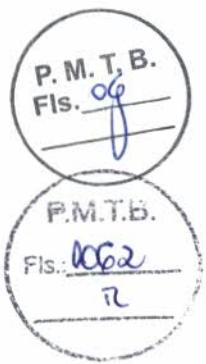
Considerando que o montante licitado é vultoso, e tem como parcelas de maior relevância as instalações elétricas e pavimentação, as empresas deveriam apresentar, ao menos, expertise considerável nesses dois pontos para que permanecessem habilitadas.

O contexto da exigência editalícia está claro, não se pode valer de preciosismos linguísticos, alterando o contexto, para induzir em erro essa comissão, uma vez que o atestado apresentado pela Recorrente não atende ao critério similaridade e pertinência.

Note-se que não há que se falar em complementação de documentos ou realização de diligência para esse fim, posto que o documento comprobatório, obrigatório, não foi apresentado. Neste sentido, há de se observar o **PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, da ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, que muito bem explanou o tema, concluindo o seguinte:

Ante o exposto, opina-se para que se mantenha a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta e que não permitem apresentação posterior de documento não apresentado, razão pela qual não se vê necessidade de alterar os modelos de instrumentos convocatórios, ressalvada ulterior alteração do Decreto.

Ou seja, não há que se falar em realização de diligência para o caso em pauta, uma vez que a apresentação do documento



completo para fins de habilitação é clara exigência do Edital, a diligência somente seria cabível caso o documento completo fosse apresentado e sobre ele pairasse alguma dúvida, não para socorrer licitante que deixa de apresentar documento obrigatório, assim, deve ser mantida a inabilitação da Recorrente, o que se requer.

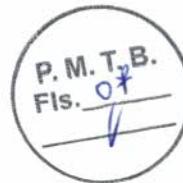
Ademais, não é possível à comissão de licitação admitir flexibilidades que comprometem a segurança do certame e afrontem a legislação em vigor.

Como se vê, o “princípio da vinculação ao instrumento convocatório”, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da IGUALDADE, IMPESOALIDADE, PUBLICIDADE, MORALIDADE e PROBIDABE ADMINISTRATIVA, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal “vinculação durante toda a execução do contrato”.

Importante destacar que há inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União sobre a vinculação ao edital, que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 4, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Em suma, a inabilitação da Recorrente deve ser mantida, posto que apresentou atestado insuficiente ao exigido pelo Edital, sendo que seu retorno ao certame comprometeria os princípios da LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO EDITAL E JULGAMENTO OBJETIVO.



DO PEDIDO

Inicialmente, com base no documento anexo, deve a Comissão Licitante diligenciar quanto à regularidade da participação da Recorrente neste certame, tendo em vista a aplicação de penalidade de inidoneidade pelo Município de Curiúva.

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, deve ser NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, mantendo-se a inabilitação e desclassificação da Recorrente, para prosseguimento do procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.

Londrina, 10 de agosto de 2023.

EDNEIA DE FATIMA Assinado de forma digital
CARVALHO:324391 por EDNEIA DE FATIMA
56949 CARVALHO:32439156949
Dados: 2023.08.10
16:17:03 -03'00'

STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

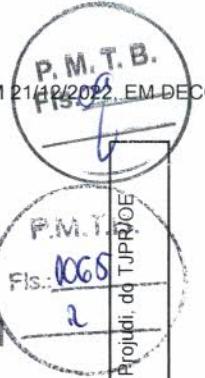
CNPJ/MF 07.248.071/0001-57



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIUVA

ANO XI | Publicação Nº 10249 | quinta-feira, 27 de outubro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013



Posto isso, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, fazendo uso das atribuições legais inerentes ao cargo, **DECIDO ACATAR** integralmente o conteúdo do parecer exarado pelo Setor Jurídico no Processo Administrativo nº 134/2021, cujos fundamentos legais e jurídicos **adoto** como motivação para o presente ato decisório, em razão de seus irrepreensíveis e inafastáveis argumentos (conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019).

Por conseguinte, recebo a defesa prévia apresentada, haja vista sua tempestividade. No mérito, julgo improcedentes as razões apresentadas, porquanto não foi demonstrado qualquer argumento válido e capaz de afastar a responsabilização da empresa pelo descumprimento da obrigação assumida, de modo que devem ser reputados verazes os fatos apontados na notificação extrajudicial e aplicadas as penalidades descritas no contrato nº 41/2021.

Com efeito, **APLICO** à pessoa jurídica URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA as seguintes penalidades:

1. **Multa** por inexecução do Contrato nº 41/2021, no valor de R\$ 348.220,14 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quatorze centavos).
2. **Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município** pelo período de **2 (dois) anos**, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. **Declaração de inidoneidade**, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIUVA CNPJ 761677250001-30 em 27/10/2022

Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico
do site www.curiuva.pr.gov.br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRI/DO
Validação deste em <https://projudi.tprj.jus.br/projudi> - Identificador: P15CC 6LSZV CYJE8 3ZJSR

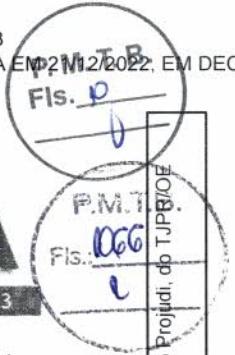




ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIUVA

ANO XI | Publicação Nº 10249 | quinta-feira, 27 de outubro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013



Para o fiel cumprimento desta decisão, **SOLICITO** aos Departamentos envolvidos que adotem as seguintes medidas administrativas:

1. O Departamento de Licitações deve proceder ao registro das penalidades no TCE/PR e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme artigo 23 da Lei Anticorrupção.

2. O Departamento de Tributação deve expedir guia de recolhimento no valor da multa, a fim de possibilitar à empresa o pagamento da penalidade. Caso não haja o pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa e executado pelo Setor Jurídico conforme a legislação pertinente.

Nos termos do Acórdão nº 2.218/2011 do Tribunal de Contas da União, as penalidades aplicam-se de igual forma a outras pessoas jurídicas que, em seus atos constitutivos, figurem como proprietário, sócio ou acionista o Sr. **ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 6.656.516- 5/SESP/PR e CPF/MF sob o nº 007.118.629-82.

Em ato contínuo, **NOTIFICO** o representante legal da pessoa jurídica URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA de que:

1. Da condenação de **Multa** e de **Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município** cabe a interposição de **RECURSO HIERÁRQUICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, de modo que a empresa poderá interpô-lo, se assim quiser, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta decisão, conforme artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

2. Da declaração de inidoneidade cabe a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ao **Secretário Municipal**, que deve ser exercido no prazo de **10**

Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil. Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIUVA CNPJ 78187725/0001-30 em 27/10/2022

Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3645-1222 – CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico
do site www.curiuva.pr.gov.br.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5CC 6LSZV CYJE8 3ZJSR





ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO

ANO XI | Publicação Nº 10249 | quinta-feira, 27 de outubro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

**MUNICÍPIO DE
CURUVA**

(dez) dias úteis, contados do recebimento desta decisão, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. À empresa fica franqueada vista aos autos do processo, durante o prazo para apresentação do recurso e do pedido de reconsideração. Os autos permanecerão à disposição do representante legal da empresa no edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, localizado na Avenida Antônio Cunha nº 81, Centro, Curiúva (PR).

4. O recurso hierárquico e o pedido de reconsideração podem ser apresentados em peça única, se a empresa assim preferir, desde que respeitados os prazos descritos acima. Em todo caso, as manifestações devem ser assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica ou por seu procurador (a procuração deve ser enviada em anexo), e enviadas em formato PDF ao e-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br; ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Curiúva.

É como fica decidido.

Curiúva, 27 de outubro de 2022.

REINALDO VICENTIN

Secretário Municipal de Administração



Ato Oficial com Certificado: Digital padrão ICP-Brasil. Assinado Eletronicamente e Publicado por MUNICÍPIO DE CURUÍVA CNPJ 76.167.725/0001-30 em 27/10/2022
Av. Antônio Curuá, 81 – Fone: (43) 3545-1222 – CEP 44280-000 – Curuíva - Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Conselho de Contabilidade Nacional nº 324/2006, e o Decreto nº 6.735/2009. Validacão desse documento pode ser realizada no site <http://www.mct.gov.br/proludif>. Identificador: Pj5CC 61-SV CY-JE8 32-JSR





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XI | Publicação Nº 10430 | quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIUVA:76167725000130
PÚBLICO OFICIAL
Local: CURIUVA - PARANÁ
Assinatura: 21/12/2022 07:45:00

MUNICÍPIO DE
CURIUVA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPB, e
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P_55CC_6LSZV_CYJE8_3ZJSR

DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Decisão sobre o pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, em decorrência de procedimento administrativo referente à inexecução aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 07/2021 e do Contrato nº 41/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimento poliédrico a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira.

Determinada a abertura de procedimento administrativo, e regularmente notificada sobre a decisão que lhe impôs penalidades, a pessoa jurídica **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA** apresentou Pedido de Reconsideração ao Secretário Municipal (estabelecido no artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93), o qual recebo por ser tempestivo.

Tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 confere ao Secretário Municipal a **competência exclusiva** para aplicação da declaração de inidoneidade (artigo 87, inciso IV e §3º), bem como para a decisão sobre o pedido de reconsideração (artigo 109, inciso III), **DECIDO não reconsiderar** da decisão outrora tomada, de modo que mantenho a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**.

Conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, a motivação do presente ato decisório está constituída pelo conteúdo dos pareceres oriundos do Setor Jurídico, com os quais manifesto minha total concordância.

Curiúva, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO VICENTIN
Secretário Municipal de Administração



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por

MUNICÍPIO DE CURIUVA CNPJ 76167725000130 em 21/12/2022

Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico
do site www.curiuva.pr.gov.br.



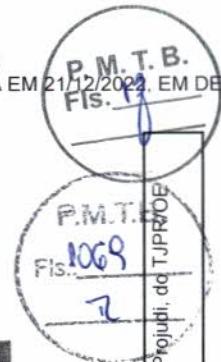


ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIUVA:76167725000130
PÚBLICO MUNICIPAL OFICIAL
Local: CURIUVA - PARANÁ
Até: 2023-12-21 00:00:00-03:00

MUNICÍPIO DE
CURIUVA

ANO XI | Publicação Nº 10431 | quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Decisão sobre o Recurso Hierárquico interposto pela pessoa jurídica URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, em decorrência de procedimento administrativo referente à inexecução aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 07/2021 e do Contrato nº 41/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimento poliédrico a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira.

Determinada a abertura de procedimento administrativo, e regularmente notificada para apresentar Recurso Hierárquico e Pedido de Reconsideração, a pessoa jurídica URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, apresentou Recurso Hierárquico no prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93. Com efeito, decido conhecer o Recurso, por ser tempestivo.

Conforme artigo 2º, §3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, a motivação do presente ato decisório está constituída pelo conteúdo dos pareceres oriundos do Setor Jurídico, com os quais manifesto minha total concordância, em razão dos seus irrepreensíveis e inafastáveis argumentos.

Posto isso, ficam mantidas as penalidades outrora aplicadas pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração. São elas:

1. Multa por inexecução do Contrato nº 41/2021, no valor de R\$ 348.220,14 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quatorze centavos).





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIUVA

ANO XI | Publicação Nº 10431 | quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

P. M. T. B.
Fls. *ny*

P.M.T.B.
Fls. *lofo*
n

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5CC 6LSZV CYJE8 3ZJSR

2. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo período de 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Informo que o Secretário Municipal, valendo-se da competência exclusiva que lhe confere o artigo 87, inciso IV, e §3º, da Lei de Licitações, **decidiu não reconsiderar de sua decisão**, de modo que fica mantida para todos os efeitos a penalidade de **Declaração de Inidoneidade**.

Nos termos do **Acórdão nº 2.218/2011 do Tribunal de Contas da União**, as sobreditas penalidades aplicam-se de igual forma a outras pessoas jurídicas que, em seus atos constitutivos, figurem como proprietário, sócio ou acionista o Sr. **ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com o RG sob o nº 6.656.516- 5/SESP/PR e CPF/MF sob o nº 007.118.629-82.

E para o fiel cumprimento desta decisão, **SOLICITO** aos Departamentos envolvidos que adotem as seguintes medidas administrativas:

1. O **Departamento de Licitações** deve proceder ao registro das penalidades no TCE/PR e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme artigo 23 da Lei Anticorrupção.

2. O **Departamento de Tributação** deve expedir guia de recolhimento no valor da multa, a fim de possibilitar à empresa o pagamento da sanção pecuniária. Caso não haja o pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa e executado pelo Setor Jurídico conforme a legislação pertinente.

É como fica decidido.

Curiúva, 21 de dezembro de 2022.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Curiúva/PR

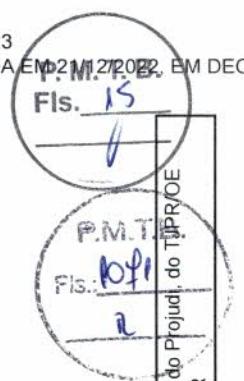


Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIUVA CNPJ 761677250001-39 em 21/12/2022

Av. Antônio Cunha, 83 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico
do site www.curiuva.pr.gov.br.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.453.541/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2016
NOME EMPRESARIAL URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO FRONTIN	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 86.061-260	BAIRRO/DISTRITO ITAMARATI	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NADAI@URBANGREEN.COM.BR	TELEFONE (43) 3017-1762	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

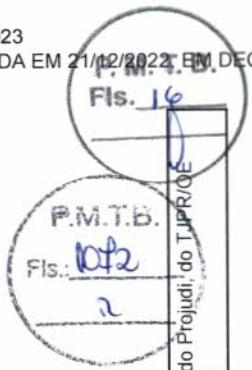
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TIPR/PR. Validação deste em <https://projudi.tipr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5CC 6LSZV CYJE8 3ZJSR



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 15:36:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 26.453.541/0001-69
NOME EMPRESARIAL: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

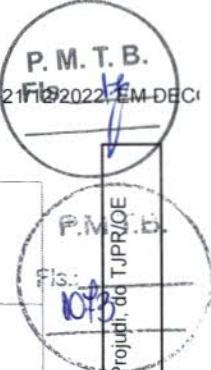
Nome/Nome Empresarial: ANDRE OLIVEIRA DE NADAI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/12/2022 às 15:37 (data e hora de Brasília).



P. M. T. B.
Fls. H
21/10/2022 EEM-DEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA - 2023

76.167.725/0001-30

Documento de Arrecadação Municipal

Guia: 14881736

Inscrição / Contribuinte

211132 - URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI

CPF/CNPJ

26453541000169

Endereço Correspondência

RUA FRONTIN, 145 - ITAMAR

Demonstrations

Contribuinte	Exercício	Parcela	Descrição	Vencimento	Principal	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
EF-211132	2022	1	Multa/Juros/Correção	23/01/2023	348220,14	0,00	0,00	0,00	0,00	348220,14
					348220,14	0,00	0,00	0,00	0,00	348220,14

Observations

NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, PUBLICADA EM 21/12/2022, EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INEXEUCÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 E DO CONTRATO Nº 41/2021

Prefeitura Municipal de Curiúva -

76.167.725/0001-30

Páginas 1 / 1	Vencimento 23/01/2023
Código FEBRABAN 1321	
Espécie/Quantidade Moeda R\$	
(a) Valor Documento	348.220,14
(-) Desconto até o vencimento	0,00
(-) Outras Deduções:	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Nossa Número/Código Documento	
Identificação	
GR: 14881736 Empresa de fora: 211132	
Sacado	
URBAN GREEN - SERVIÇOS	
Cedente	
Prefeitura Municipal de Curiúva -	
76.167.725/0001-30	

Prefeitura Municipal de Gurupi - 76.167.725/0001-30

Local Pagamento CAIXA/LOTÉRICA, SICREDI, BRADESCO, E BANCO DO BRASIL				Parcela 1 / 1	Vencimento 23/01/2023
Cedente Prefeitura Municipal de Curiúva - 76.167.725/0001-30					
Data Emissão 21/12/2022	Cadastro Documento R\$	Especie Moeda	Aceite	Identificação GR: 14881736	
Carteira - Não receber após o vencimento.				(+) Valor Documento 348.220,14	(-) Desconto até o vencimento 0,00
Instruções - NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, PUBLICADA EM 21/12/2022, EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INEEXECUÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 E DO CONTRATO Nº 41/2021				(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa
				(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI Empresa de fora: 211132 RUA FRONTIN, 145 - ITAMARATI					

URBAN GREEN - SERVICIOS URBANISTICOS - EIREL

Empresa de fora: 211132

RUA FRONTIN, 145 - ITAMARATE

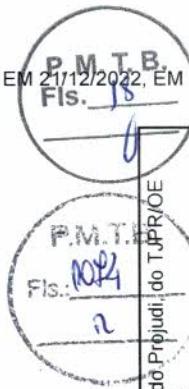
CER: 86060370 | Londrina - PR

81300003182-4 20141321202-2 30123078018-3 90014881736-5

STM 500.2069



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudiciário TJPR/JOE Validade deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P/JSCC 6LSZV CYJE8 3ZJSR

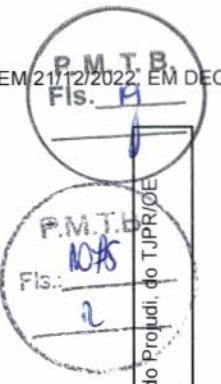


Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATARIO URBAN GREEN SER.URBANISTICO LTDA RUA PAULO FRONTIN 145 ITAMARATI 86061-260 - LONDRINA - PR		DATA DE POSTAGEM 23/12/22											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA, AVENIDA ANTÔNIO CUNHA 81 CENTRO 84220-000 - CURIÚVA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM AC CURIÚVA CDU LONDRINA/PR UNIDADE DE ENTREGA LONDRINA/PR											
BR 65005681 7 BR		03 JAN 2023											
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO											
1 ^a <u>20/12/22</u> <u>5:22</u> 2 ^a <u>30/12/22</u> <u>5:01</u> 3 ^a <u>/ /</u> <u>: : h</u>		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 8 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 9 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 8 Outros</td><td></td></tr></table> RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Le 8606426		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9 Falecido	<input type="checkbox"/> 8 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 8 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 9 Falecido												
<input type="checkbox"/> 8 Outros													
ASINATURA DO RECEBEDOR <u>Silvana Moreira Branco</u>		DATA DE ENTREGA 03/01/23											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRI/CE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P_55CC_6LSZV_CYJE8_3ZJSR





Prefeitura Municipal de Curiuva - Setor de Tributação

Notificação Extrajudicial

Curiúva/PR, em 06 de Fevereiro de 2023

Senhor Contribuinte,

Através deste, notificamos que Vossa Senhoria possui débitos (NOS TERMOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES, PUBLICADA EM 21/12/2022, EM DECORRÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INEXEÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 E DO CONTRATO Nº 41/2021), junto à fazenda pública deste município.

Para tanto Vossa Senhoria, ou o representante, deverá comparecer, ou entrar em contato com o Setor de Tributação (e-mail: tributacao@curiuba.pr.gov.br), na Prefeitura, sito a Avenida Antonio Cunha, 81, para quitar, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento, ou publicação deste aviso.

Também fica notificado(a) para comprovar no mesmo prazo o pagamento da dívida, ou que, de qualquer forma, não é devedor do valor constante neste aviso.

Após este prazo, para dar atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a referida DECISÃO, o Município estará ajuizando o valor do débito, assim como, podendo incluir o CPF e/ou CNPJ do (s) contribuinte (s) nos órgãos de proteção de crédito e cadastro de inadimplentes.

CONTRIBUINTE

Empresa: URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS - EIRELI - **CNPJ:** 26.453.541/0001-69 - **Insc.**
municipal: 211132 - **Endereço:** RUA FRONTIN, 145 - ITAMARATI CEP: 86060370 Londrina - PR

VALOR TOTAL EM DÍVIDA ATIVA EXPRESSO EM REAIS ATUALIZADO ATÉ 06/02/2023, R\$ 355.184,54

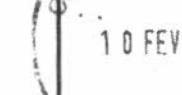
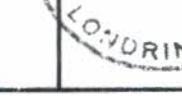
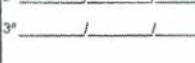
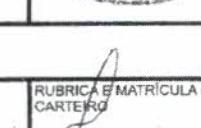
DETALHAMENTO DA DÍVIDA

Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Correção	Juros	Multa	Total
Multa/Juros/Correção	2022	23/01/2023	348.220,14	0,00	0,00	6.964,40	355.184,54

Jorge Isaac Padel Neto
Divisão de Tributação

P. M. T. B.
21/12/2022, EM
S. 100

P.M.T.B
Fls.: 1046

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM 06 FEV. 2023										
DESTINATÁRIO URBAN GREEN-SERVIÇOS URBANÍSTICOS-EIRELI RUA PAULO FRONTIN 145 ITAMARATI 86061-250 - LONDRINA - PR		UNIDADE DE POSTAGEM 											
BR 65005702 1 BR													
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR MUNICÍPIO DE CURIUVA AV. ANTONIO CUNHA 81 PREFEITURA CENTRO 84280-000 - CURIUVA - PR		 10 FEV 2023 											
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO											
1º _____ / _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ / _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado												
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado												
<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente												
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido												
<input type="checkbox"/> Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  <i>8866465</i>											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Gustavo L. Z. da M.</i>		DATA DE ENTREGA 10/02/23											
		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução de Validação desse documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE RECURSO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO: 13228/2023

OBJETO: TRATAMENTO URBANISTICO DE VIAS PÚBLICAS.

RECORRENTE: URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI.

PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: 25643/2023 de 03 de agosto de 2023.



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, na modalidade de Concorrência Pública para **TRATAMENTO URBANISTICO DE VIAS PÚBLICAS**, com abertura da sessão pública em 24 de julho de 2023 conforme edital e anexos constantes dos autos do processo.

Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Celso Roberto Babo Alves Junior, Leonardo Canova Lima e Marciano Moleta, designados conforme a Portaria nº 4.979 de 18 de novembro de 2022, se reuniram em 23 de agosto de 2023 para análise do presente recurso.

DOS FATOS

Conforme constado em ata, no dia 24 de julho de 2023, foi realizado sessão pública para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, credenciamento dos representantes presentes, e abertura dos envelopes de habilitação.

Após abertura dos envelopes de habilitação, os documentos neles contidos foram disponibilizados para análise, posteriormente a sessão foi suspensa para análise técnica dos documentos de habilitação.

No dia 26 de julho de 2023, conforme relatório de análise dos documentos de habilitação presente nas folhas nº 946 a 948 deste processo, e disponibilizada por e-mail a todos os participantes, os membros da CPL, juntamente com o responsável pela elaboração do Termo de Referência se reuniram para análise dos respectivos documentos. Após análise destes, a CPL decidiu por declarar INABILITAR a recorrente, devido a falta de atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução de serviços relacionados a pavimentação.

DO DIREITO

O recurso administrativo da recorrente, conforme protocolo acima mencionado é tempestivo e perfaz os pressupostos de aceitabilidade, eis que presentes a tempestividade e a legitimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



DAS RAZÕES

A recorrente reivindica sua habilitação sobre os argumentos de que o edital é omisso e genérico, não sendo claro quanto as exigências para comprovação de qualificação técnica, e que a mesma possui experiência na área de pavimentação, e que esta pode ser comprovada através dos atestados encaminhados em anexo a este recurso.

DAS CONTRA RAZÕES

A empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, em 11 de agosto de 2023, através do processo administrativo com protocolo nº 26672/2023.

Neste, a empresa solicita a verificação quanto a legalidade da participação da recorrente neste certame, devido ao processo de inidoneidade aplicado pelo Município de Curiúva.

Em relação à solicitação da recorrente, a contrarrazoante afirma que os documentos apresentados não suprem as exigências do Edital, e que a apresentação tardia de novos documentos fere os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

DO JULGAMENTO DO RECURSO

A CPL realizou a análise do recurso, da contra razões e dos demais documentos constantes neste processo e considerou o seguinte:

1) Em relação à solicitação realizada pela empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, a qual trata do processo de inidoneidade da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, esta Comissão entende que tal apontamento está sendo realizado em momento inóportuno e intempestivo, porém, a Comissão esclarece, que tal consulta foi realizada antes do inicio da sessão pública, inclusive na presença do representante da empresa STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., conforme descrito na Ata da sessão pública:

"Em seguida, foi realizada consulta no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCE-PR e verificou-se que todas as empresas estavam em situação de conformidade."

Conforme consulta realizada durante a sessão, o impedimento do direito de licitar da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI foi suspenso através da Decisão liminar proferida no mov. 30.1 dos autos 0000587-58.2023.8.16.0078, expedida em 11 de julho

L 4



DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de 2023, conforme recorte abaixo, e anexo nas páginas a seguir, e disponível para consulta pública em: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

Baixa/Suspensão/Reativação

Tipo de Suspensão de Impedimento	<input checked="" type="radio"/> Por Prazo Determinado	<input type="radio"/> Por Prazo Indeterminado
Data da publicação do ato	11/07/2023	
Data Ato	11/07/2023	
Tipo de Ato	Decisão Judicial (liminar)	
Número do Ato	58758	Ano do Ato Declaratório 2023
Data da Suspensão de Impedimento	11/07/2023	
Data Fim da Suspensão de Impedimento Determinada		
Motivo da Suspensão de Impedimento	Decisão liminar proferida no mov. 30.1 dos autos 0000587-58.2023.8.16.0078.	

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado. [Acessar](#)

2) A respeito da exigência de acervo em serviços de pavimentação, de fato o edital não traz exigência específica para nenhum tipo de serviço, mas exige que sejam apresentados documentos que comprovem experiência anterior na execução de serviço semelhante ao objeto da licitação, então, considerando a relevância financeira de tal serviço, o qual corresponde a aproximadamente 16% do orçamento, bem como sua relevância técnica e operacional, entende-se como indispensável a comprovação de experiência anterior na execução deste, fato este que não pode ser constatado nos documentos apresentados.

A inabilitação por falta de qualquer documento exigido em edital está prevista no item 10.5.6. do respectivo instrumento convocatório.

"10.5.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos em edital ou sua apresentação em desconformidade implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item 10.5.9."

Sendo assim, a decisão da Comissão está amparada no Art. 41º da Lei nº 8.666/93, o qual traz o princípio da vinculação ao edital.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Princípio este, reforçado no inc. V do Art. 43 da Lei nº 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO



"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital:"

Em relação a juntada de documento posterior, contraria o disposto no §3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, o qual permite a realização de diligências com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo, porém veda a inclusão de documento que deveria constar na originalmente na proposta.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

E por fim, temos ainda, recente parecer nº 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, o qual traz posicionamento contrário ao Acórdão TCU nº 1211/2021- Plenário:

"Ante o exposto, opina-se para que se mantenha a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta e que não permitem apresentação posterior de documento não apresentado, razão pela qual não se vê necessidade de alterar os modelos de instrumentos convocatórios, ressalvada ulterior alteração do Decreto."

Desta forma, com base nos fatos descritos acima, esta Comissão entende que não foram apresentados fatos ou argumentos suficientes que justifiquem a solicitação da recorrente.

DA DECISÃO

Pelas razões expostas, a Comissão Permanente de Licitação, conhece do recurso por tempestivo, e decide como improcedente, mantendo a decisão inicial.

Por fim, encaminhamos para Deliberação do Sr. Prefeito.

L G

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



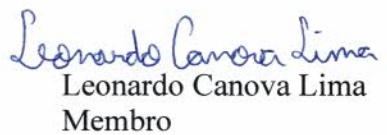
Telêmaco Borba, 23 de agosto de 2023.



Marciano Moleta
Membro



Celso Roberto Babo Alves Junior
Membro



Leonardo Canova Lima
Leonardo Canova Lima
Membro





Detalhes do Impedido de Litar

Dados do sancionado

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-69
Nome	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA		

Informações Gerais

Município	CURIÚVA			
Situação:	Suspendo			
CNPJ Entidade	76.167.725/0001-30			
Entidade	MUNICÍPIO DE CURIÚVA			
Órgão				
Cargo da autoridade Responsável	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Nº Processo Sanção	134/2021			
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇOS 07/2021			
Tipo de Sanção	Declaração de inidoneidade			
Fundamento Legal	art. 87, IV da Lei nº 8.666/93			
Descrição Fundamento Legal	<p>Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:</p> <p>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.</p>			
Sanção/motivo	INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021			
Observação complementar	Confirmação da penalidade imposta, Ed.: 10430, 21/12/2022, pelo Secretário Municipal			
Data da publicação do ato que impõe a sanção	27/10/2022			
Data Ato	27/10/2022			
Nome veículo divulgação	MUNICÍPIO DE CURIUVA			
Tipo de Ato Declaratório	DECISÃO			
Número do Ato Declaratório	10249	Ano do Ato Declaratório	2022	
Tipo de Impedimento:	Prazo Determinado	<input checked="" type="radio"/>	Prazo Indeterminado	<input type="radio"/>
Data início impedimento	27/10/2022			
Data fim Impedimento				
Baixa/Suspensão/Reativação				
Tipo de Suspensão de Impedimento	<input type="radio"/> Por Prazo Determinado	<input checked="" type="radio"/> Por Prazo Indeterminado		
Data da publicação do ato	11/07/2023			
Data Ato	11/07/2023			
Tipo de Ato	Decisão Judicial (liminar)			
Número do Ato	58758	Ano do Ato Declaratório	2023	
Data da Suspensão de Impedimento	11/07/2023			

Data Fim da Suspensão de
Impedimento Determinada

Motivo da Suspensão de
Impedimento

Decisão liminar proferida no mov. 30.1 dos autos 0000587-58.2023.8.16.0078.



Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

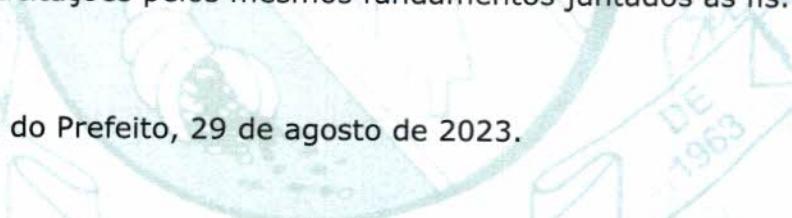
DELIBERAÇÃO 163/2023

Em atenção ao Processo Licitatório 13228/2023, Concorrência nº 003/2023, o qual tem por objeto o tratamento urbanístico de vias públicas.

Considerando o Relatório de Recurso de fls. 1077/1081, instaurado diante do recurso interposto pela Recorrente URBAN GREEN - Serviços Urbanísticos Eireli, que reconhece por tempestivos o recurso administrativo, e decide como improcedente, mantendo a decisão inicial, **estou de acordo** com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **mantenho a decisão** apresentada pela Comissão Permanente de Licitações pelos mesmos fundamentos juntados às fls. 141/143.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

P. N. 30.
FIS.
D.

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 170/2023

Em atenção ao Processo Licitatório 13228/2023, Concorrência nº 003/2023, o qual tem por objeto o tratamento urbanístico de vias públicas.

Considerando o Relatório de Recurso de fls. 1031/1036, instaurado diante do recurso interposto pela Recorrente Stel Sistemas Elétricos, que reconhece por tempestivos o recurso administrativo, e decide como improcedente, mantendo a decisão inicial, **estou de acordo** com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **mantenho a decisão** apresentada pela Comissão Permanente de Licitações pelos mesmos fundamentos juntados às fls. 1031/1036.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito